



PORTARIA Nº. 001/2022

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

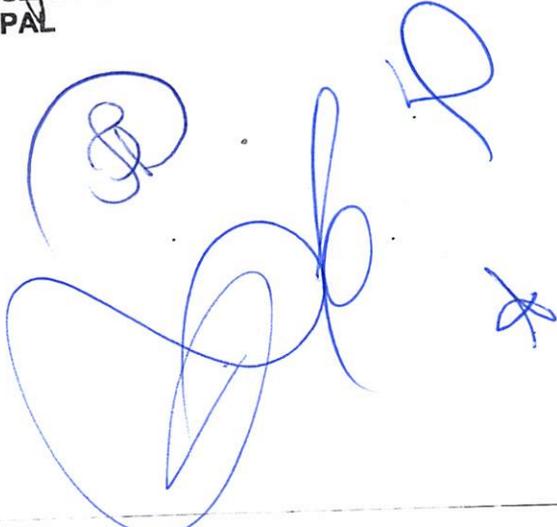
Art. 1.º - Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2021, compostas pelos Servidores qualificados:

LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	PRESIDENTE
DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 03 de janeiro de 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº. 21/2022

(republicada por correção da portaria 01/2022)

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

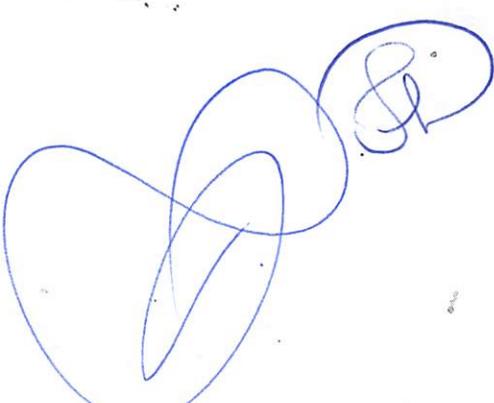
Art. 1.º) - Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2022, compostas pelos Servidores qualificados:

LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	PRESIDENTE
DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 21 de junho de 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br



MEMORANDO ADMINISTRAÇÃO – 13/2022

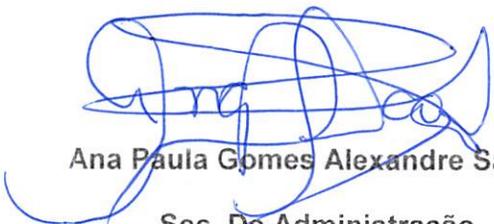
Sapopema -Pr, 15 de Junho de 2022.

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Através do presente, solicito a comissão, a realização de Processo de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa que forneça Controle de Ponto, através de aplicativo de Ponto Eletrônico, com reconhecimento fácil, e limitação de distância para o registro de Ponto. Serão neste momento incluso funcionários da Administração, Escola Maria Elias Fadel, Saúde-Atenção básica e assistência social. Valor anual R\$ 4.320,00.

Atenciosamente,


Ana Paula Gomes Alexandre Sartori

Sec. De Administração

Florianópolis/SC, 02 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sapopema/PR
Departamento de Licitações
Em atenção à Senhora Gislene Brizola
Av. Manoel Ribas, n.º 818
Sapopema/PR – CEP: 84290-000

Prezada Senhora,

Com nossos melhores cumprimentos, servimo-nos do presente para oferecer a nossa solução tecnológica para controle do horário de trabalho dos funcionários e servidores da **Prefeitura Municipal de Sapopema** e que foi criada com o objetivo de promover mobilidade com máxima confiabilidade e consequente redução de custos.

Trata-se do **Icarus – Ponto Eletrônico Inteligente (Icarus)**, aplicativo que utiliza dos mais avançados recursos de geolocalização e reconhecimento facial (biometria facial) para acompanhamento *on-line* da jornada de trabalho dos seus colaboradores, onde estiverem, com dados transmitidos em tempo real.

A **PSAINFO** concebeu o **Icarus** pensando na nova dinâmica de trabalho nas organizações, como atividades externas e *home office*, em que as organizações precisam ter uma ferramenta dinâmica que facilite o gerenciamento dos seus colaboradores a qualquer hora e lugar, minimizando riscos de fraudes e trazendo mais confiabilidade para seus gestores em todo o processo.

O funcionamento do **Icarus – Ponto Eletrônico Inteligente** é muito simples e bem completo. Basta se cadastrar, instalar a ferramenta no validador (computador ou dispositivo móvel, seja *tablet* ou celular), onde serão registradas as atividades dos colaboradores e configurar o painel administrativo de acordo com as regras da Prefeitura.

O uso de um *app* de controle de ponto eletrônico como o **Icarus** traz diferentes vantagens para a Prefeitura, a começar pela praticidade de seu uso fácil, capaz de simplificar a rotina de marcação de ponto dos colaboradores. Mas o **Icarus** oferece mais. Conheça melhor as suas principais funcionalidades:

FUNCIONALIDADES:**Para o Colaborador:**

- *App* multiplataforma (Android e iOS)
- Registro de ponto individual via *app* no *smartphone*
- Registro de ponto individual via Web
- Registro de ponto coletivo via *app* no *tablet*
- Registro em modo *off-line* (sem Internet) nos apps
- Identificação por reconhecimento facial do colaborador nos aplicativos para dispositivos móveis
- Geração do comprovante de registro de ponto em formato PDF com assinatura digital via certificado digital, contendo coordenadas de georreferenciamento e IP do dispositivo utilizado para o registro.
- Consultas em tempo real:
 - Saldo de Horas
 - Folha de Ponto
 - Comprovante de registro de ponto
- Solicitação de férias, ajustes e abono de ponto
- Justificativa de ponto via *app*
- Notificações sobre eventos importantes no *app* individual

Para o RH/Gestor:

- Gestão de turnos personalizados
- Possibilidade de restringir o registro a lugares específicos via georreferenciamento
- Lançamento de saldo de banco de horas manual
- Provisionamento de férias/afastamento
- Integração e importação do histórico de registro de relógios de pontos tradicionais
- Ajuste e troca de turno retroativo
- Abono flexível, podendo particionar por órgão/filial, lotação/departamento ou cargo
- Exportação de histórico para fins de fiscalização
- Exportação de histórico para efeitos fiscais
- Formatos:
 - AFD – Arquivo Fonte de Dados
 - AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratado
 - ACJEF – Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais

Para o Contador:

- Agilidade no fechamento da folha dos clientes
- Emissão de relatórios consolidados
- *Download* de arquivos para integração com *softwares* contábeis
- Possibilidade de acompanhar mais de um cliente através de um único ambiente

DIFERENCIAIS:

- Sistema de acordo com a nova Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego (substituiu as Portarias 1.510 e 373)
- Processos aderentes à ISO 9001, ISO 27001 e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Possibilidade de integração com sistemas de RH via API
- Reconhecimento facial, não precisando de senha e/ou matrícula
- Georreferenciamento
- Distribuição automática de holerites e outros documentos
- Assinatura digital de documentos, inclusive da folha de ponto

BENEFÍCIOS:

- Permite a gestão do ponto em tempo real com relatórios e indicadores de acompanhamento da jornada
- Interação com *softwares*, aplicativos e dispositivos – Disponível para Android + IOS
- Mobilidade do colaborador que tem acesso à sua *timeline* e pode acessar seu ponto no *smartphone*, computador ou *tablet*
- Rápido acesso a todo o histórico de registro de ponto, o que permite avaliar a produtividade de cada colaborador e definir estratégias para melhorar o seu desempenho
- Não utiliza papel (*eco-friendly*)
- Registro dos comprovantes em formato digital e permanente (papel com impressão térmica perde a qualidade em pouco tempo)
- Sem custos para aquisição ou manutenção de relógios de pontos
- Facilidade de utilização por pessoas que possuem as digitais danificadas

O **Icarus – Ponto Eletrônico Inteligente** é uma solução inovadora e não exige a instalação de equipamentos (*hardwares*) específicos para a operação, facilitando o processo de adesão e a sua utilização, tornando a solução mais escalável e a baixo custo.

PREÇO:

Oferecemos pacotes de acordo com a sua quantidade de colaboradores, visando oferecer praticidade a baixo custo, conforme tabela abaixo:

Item	Número de Colaboradores	Valor por Colaborador/mês	Valor Mensal
Implantação de sistema de ponto eletrônico	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
Valor Setup / Instalação completa *			
Valor para 12 meses			R\$ 4.320,00

* *Iseção da taxa de setup que consiste em serviço personalizado de instalação, único no mercado, compreendendo as seguintes atividades:*

- Realização de até dois treinamentos;
- Acompanhamento exclusivo durante os 30 (trinta) dias iniciais;
- Cadastramento dos gestores e dos colaboradores com respectivos cargos, jornadas de trabalho, lotações e vínculos empregatícios;
- Limites Geográficos (Geolocalização);
- Afastamentos/Férias vigentes;

Com a implantação do **Icarus – Aplicativo de Ponto Eletrônico**, ofereceremos toda a infraestrutura tecnológica, treinamento e suporte necessários, de maneira a realizar a mais perfeita consecução possível da solução às necessidades da **Prefeitura Municipal de Sapopema/PR**.

Atenciosamente,

PSAINFO PRESTACAO DE
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:21935427000151

Assinado de forma digital por PSAINFO
PRESTACAO DE SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA:21935427000151
Dados: 2022.06.02 20:21:08 -03'00'

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

MARCIO FERREIRA
LIMA:54919541600

Assinado de forma digital por MARCIO
FERREIRA LIMA:54919541600
Dados: 2022.06.02 20:21:34 -03'00'



Curitiba, 06 de junho de 2022

Empresa Prefeitura de Sapopema
A/C Gislene

FECHA META PONTO FACIAL

O MENOR INVESTIMENTO DO MERCADO E A SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA O SEU CONTROLE DE PONTO

- ✓ Moderno e prático
- ✓ Ponto com apenas 2 toques
- ✓ Até 101 funcionários e 1 ponto
- ✓ Folha ponto pronta em minutos
- ✓ Adequado as portarias do MTE
- ✓ 100% em nuvem
- ✓ Reconhece mesmo com óculos e máscara
- ✓ Com treinamento e suporte técnico



apenas **R\$ 556,00** mensais

Só até 08/6!!

Tecnoponto

WEB ULTIMATE para 101 funcionários R\$556,00 mensal, com suporte via CHAT

BENEFICIOS:

- Básico Portaria 1510
- Totalmente Web
- Aplicativo/Geolocalização
- Decomposição de Cálculos
- Inclusão de ponto offline
- Tirar foto ao incluir ponto
- Tirar foto do atestado médico
- Múltiplos Contratos por Funcionário
- Inclusão de Ponto por perímetro
- Reconhecimento facial
- Permite solicitar alterações de sistema*
- Limite do Banco

WEB ULTIMATE

- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓
- ✓

10Gb



WEB PRO para 101 funcionários R\$439,00 mensal, com suporte via CHAT

	WEB PRO
Básico Portaria 1510	✓
Totalmente Web	✓
Aplicativo/Geolocalização	✓
Decomposição de Cálculos	✓
Inclusão de ponto offline	✓
Tirar foto ao incluir ponto	✓
Tirar foto do atestado médico	✓
Múltiplos Contratos por Funcionário	✓
Inclusão de Ponto por perímetro	✓
Reconhecimento facial	—
Permite solicitar alterações de sistema*	—
Limite do Banco	6Gb

Atenciosamente,

SANDRA MARA

WHATS 41 30913126

Consultor (a) de Negócios

comercial26@tecnoponto.com

PR (41) 3091-3131

*TECNO PONTO TEC AVANCADA EM CONT DE PONTO E ACESSO LTDA – EPP

R. Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1231 - Capão da Imbuía,

Curitiba - PR, 82810-400 CNPJ 77800407000128-



GRIFOLS

DENSO

SeducIntec

imtep



pontomais

Sistema Pontomais



pontomaisweb



pontomaisweb



pontomais

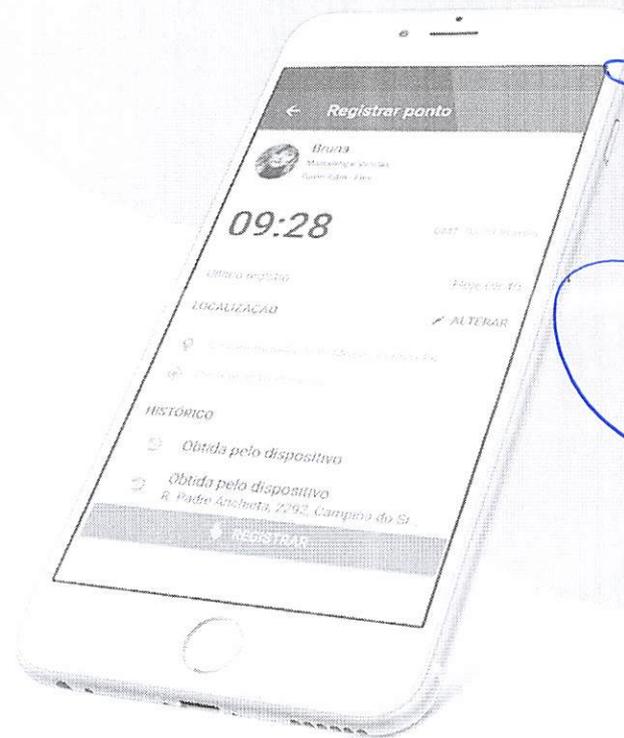
[Handwritten signatures in blue ink]



Pontomais

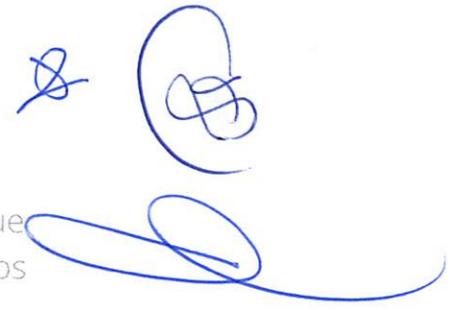
Em 2016 a **Pontomais** surgiu como uma alternativa mais **rápida, prática e econômica** ao sistema tradicional de gestão de ponto. Usando uma tecnologia disruptiva para inovar o modo como os colaboradores registram seu ponto e como as empresas tratam os dados necessários para fechamento de folha de pagamento.

Acreditamos que uma **gestão colaborativa**, em que o funcionário pode participar e acompanhar a jornada de trabalho, não somente facilita a vida dos gestores, mas também **umenta a produtividade**. Além disso, todas as informações necessárias ficam à disposição em caso de fiscalização.





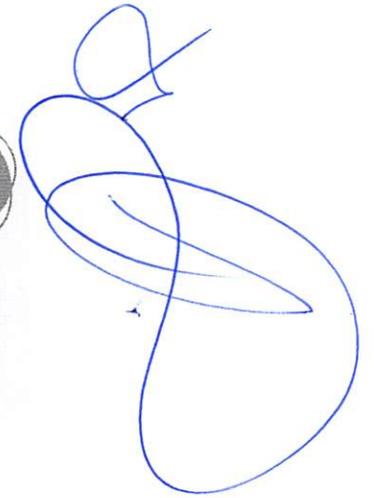
América Latina usa Pontomais



São mais de **11.000 empresas** em todos os estados do Brasil e alguns países da América Latina que usam e indicam o Pontomais. Com a **Pontomais** é possível **reduzir o tempo** no tratamento dos dados de jornada de trabalho em **no mínimo 50%**.

- + **360.000** colaboradores utilizando
- + **250 milhões** de pontos controlados
- + **480.000** pontos controlados por dia

O registro de ponto pode ser feito através de **integração com o relógio biométrico, celular, tablet** ou até mesmo **computador**.





É autorizado pelo Ministério do Trabalho!

Registros de ponto e controle via Pontomais

Autorizado pela **Portaria 373** do Ministério do trabalho, que regulariza métodos alternativos para registro e controle de jornada.

Registros via Relógio-Ponto e controle via Pontomais

Autorizado pela Portaria **1510** do Ministério do Trabalho, que regulariza o controle eletrônico de jornada.



SECRETARIA MUNICIPAL

Funcionalidades que entregam agilidade e segurança!

- // Registro via PC ou mobile
- // Geolocalização
- // Integração com relógio ponto
- // Turnos e escalas
- // Integração com Fechamento de folha ponto
- // Relatórios gerenciais
- // Atestados e abonos e muito mais!



Handwritten blue scribbles and signatures on the right side of the page.



Tipos de registro de ponto

[Handwritten signatures in blue ink]



QR Code

Essa marcação permite que os colaboradores registrem o ponto a partir de um único aparelho (smartphones, tablet ou PC com câmera).

Nosso app lê o QR Code e tira uma foto do colaborador para confirmar sua identidade.



[Handwritten signature]

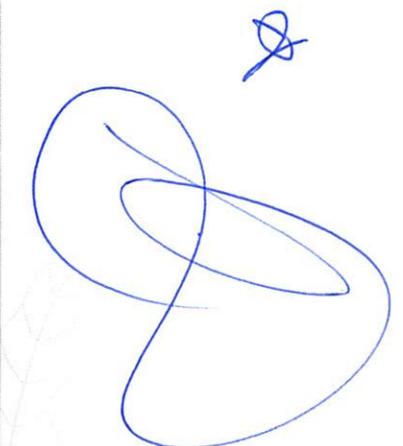
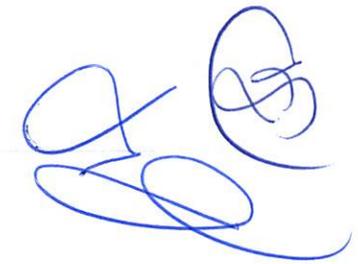
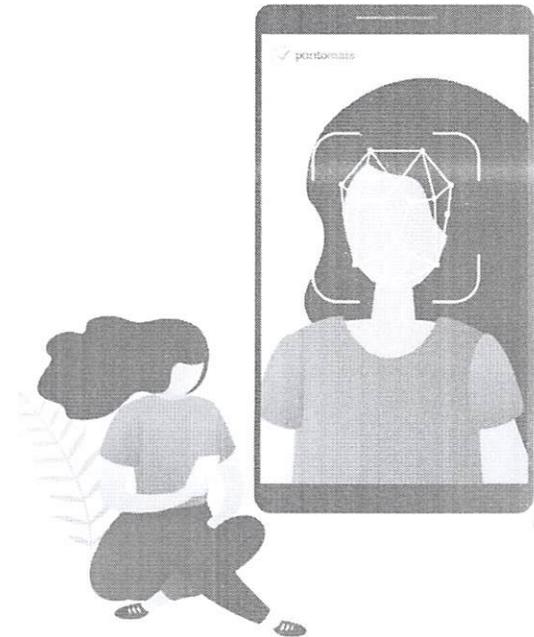
[Handwritten signature]



Reconhecimento Facial

A Pontomais permite que todos os colaboradores da empresa registrem o ponto apenas **posicionando o rosto para a câmera**. O sistema identifica quem é e registra o ponto salvando em nuvem uma foto o colaborador para fins de auditoria. Os gestores podem acessar quando necessário.

É um produto adicional



MUNICIPAL
18

Algunas funcionalidades

Handwritten notes in blue ink, including a large scribble and a small star-like symbol.



Novos Turnos

Turnos flexíveis:

Flexibilidade em turnos semanais comuns ou cíclicos, como 12x36, 5x2, entre outros.

Tolerância, fatores de % de hora extra e de multiplicador de banco de horas configurados de acordo com as suas necessidades e Convenção Coletiva.

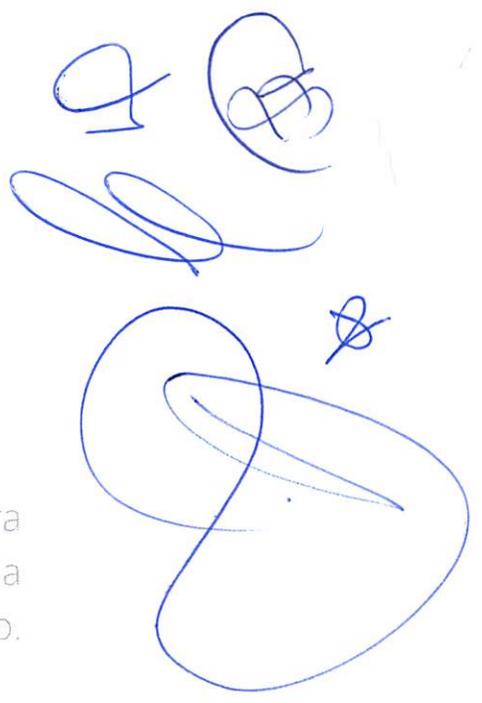


Novas solicitações

Solicitação de ajuste e abono:

Os colaboradores solicitam ajuste para marcações faltantes e duplicadas ou abonos para dias de folga, atestados ou declarações médicas. Já os gestores aprovam ou reprovam essa solicitação, que automaticamente já entra pro espelho ponto.

Com os ajustes de solicitações colaborativos, o time de RH não precisará gastar tempo com correções e ajustes desnecessários como esquecimento de registro, falta de conferência de horas, marcações duplicadas entre outros.

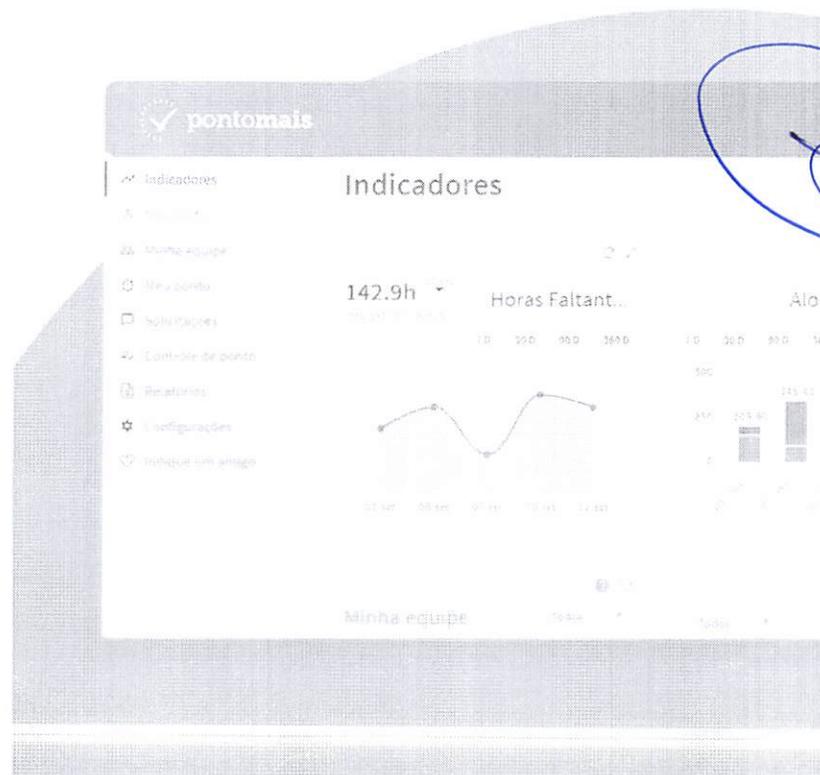




Indicadores de desempenho

O líder da equipe e o time de Recursos Humanos, acompanha em **tempo real**:

- / Horas extras;
- / Horas faltantes;
- / Saldo de banco de horas;
- / Colaborador que está atrasado;
- / Colaborador que faltou;
- / Colaborador que está de intervalo e muito mais.

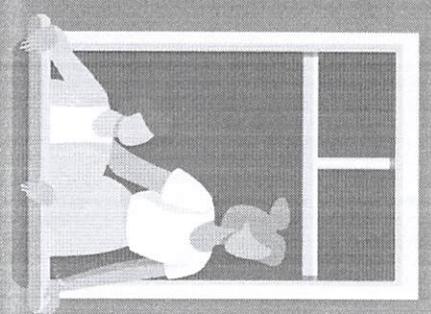


Handwritten blue ink signatures and scribbles are present over the dashboard image and to its right.

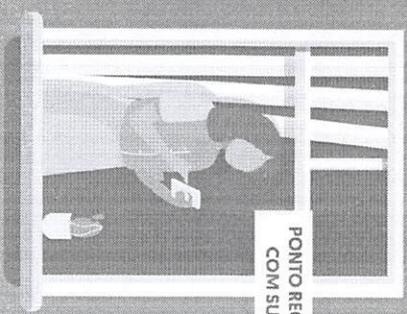
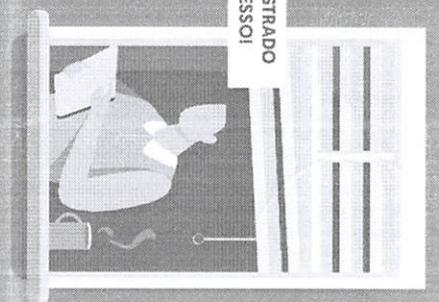
Geolocalização

Todas as marcações mostram o horário e o local da batida de ponto.

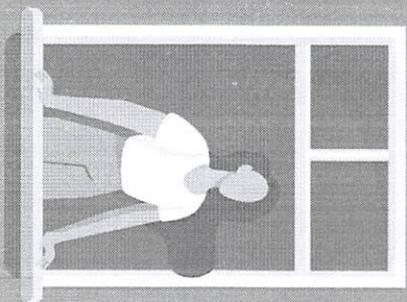
Para sua segurança, sem a geolocalização o colaborador não conseguirá registrar o ponto.



PONTO REGISTRADO COM SUCESSO!



PONTO REGISTRADO COM SUCESSO!



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Fechamento da folha/Espelho Ponto

O fechamento da folha ponto é feito de forma simples, já que todos os ajustes foram realizados anteriormente.

Conferência de horas extras, faltantes, banco de horas, tolerância, adicional noturno, tudo em uma única página, com fácil entendimento para gestores e colaboradores, facilitando não só comunicação interna, mas gerando muito mais tempo para o seu RH.



Com o Pontomais, basta realizar a auditoria necessária nos ajustes realizados pelos líderes de área e efetuar o fechamento de ponto com apenas alguns cliques.



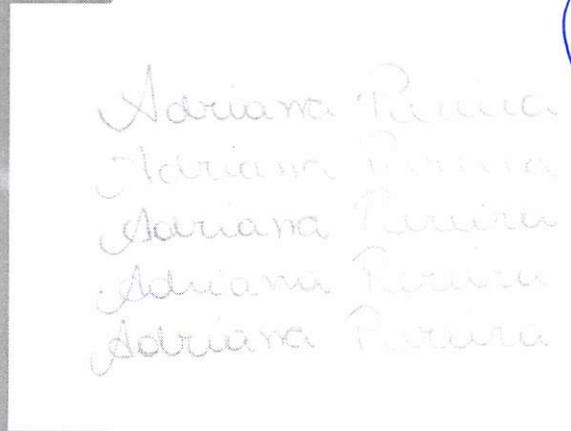
Aceite Eletrônico

O **Aceite Eletrônico** trouxe facilidade e segurança para seu fechamento.

Em alguns cliques, o colaborador pode **assinar virtualmente a sua Folha de Ponto fechada**, conseguindo conferir os seus dados de horas excedentes, faltantes e afins.

A criação da assinatura por parte do colaborador pede que ele envie **uma foto com 5 assinaturas confirmando sua veracidade** e após isso, as assinaturas sendo validadas pelo sistema, o aceite virtual já está liberado!

Lembrando que a confirmação da assinatura por parte do sistema é feita na hora.



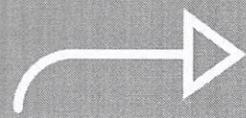


Notificações automáticas direto no celular

✓ Pontomais • 39 min ^

Registro de ponto em breve

Não se esqueça de registrar o ponto às 12:00.



Seus **colaboradores** recebem notificações para lembrá-los de marcar o ponto e também caso a jornada estiver incompleta.

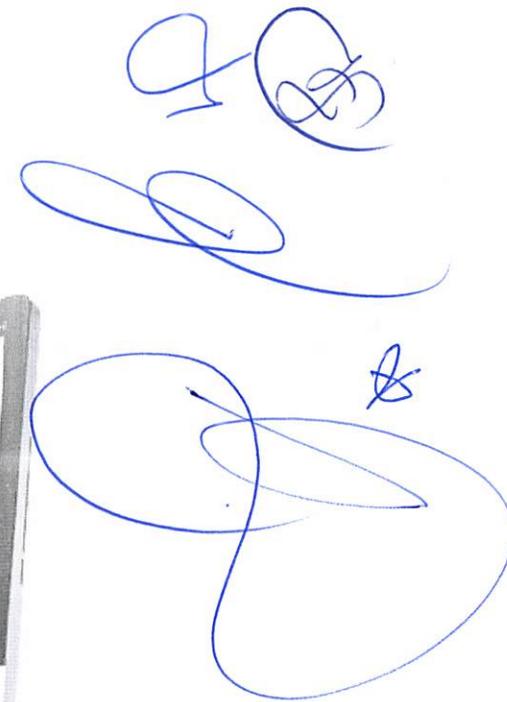
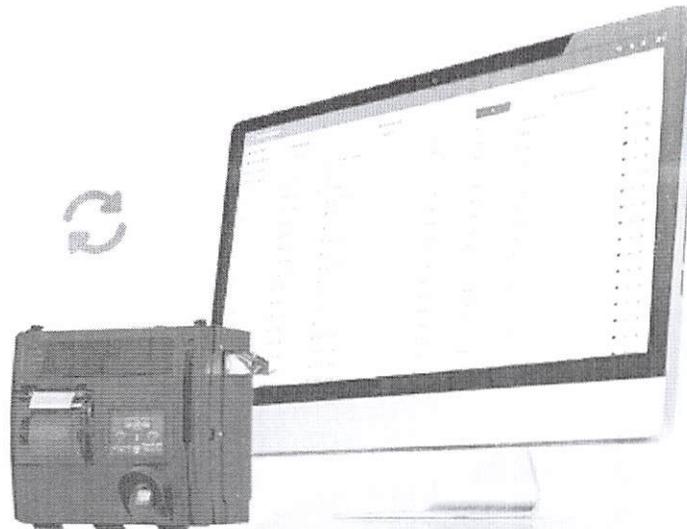
O **gestor** recebe todas as notificações de alerta sobre qualquer desvio de jornada, como, por exemplo, a realização de intervalos menores do que o previsto em lei.





Integração automática com relógio de ponto eletrônico

Caso você já utilize marcações em equipamentos de relógios ponto, os registros do aparelho são enviados automaticamente a cada 60 segundos para o sistema, facilitando os ajustes e correções de ponto.





Integração com Software de folha de pagamento

- | | | |
|---------------|-------------|-------------|
| ADP | Alterdata | Apdata |
| ATS | Calima | Confirp |
| Contmatic | Controller | Cordilheira |
| Cuca Fresca | Datamace | Domínio |
| Exactus | Folha Unico | Folhamatic |
| FolhaWeb | Fortes | Ginfor |
| Gix | GoSoft | Group |
| Grupo Módulos | Humanus | LG (FPW) |



Integração com Software de folha de pagamento

Grupo Módulos	Humanus	LG (FPW)
Mastermaq	Netspeed	Persona
Prosoft	Protheus	Questor
RM - Totvs	Rubi	Sage
Sanches	Sankhya	SCI
SGRH	SuperSoft	System
Tecnicon	Teknisa (HCM)	Tese Folha
WK Radar		



API (Application-Programming Interface)

A **Pontomais** possui um serviço de **API (RESTFul)** onde será possível realizar **integrações e implementações customizadas** para sua empresa, ou usar informações de relatórios para gerar indicadores integrados ao seu BI. Através de API é possível:

- / Cadastrar Colaboradores;
- / Lançamento de férias;
- / Movimentações de equipe e cargo;
- / Obter eventos do controle de ponto para folha; de pagamento, como desconto do DSR, horas extras, horas faltantes, dias em atestados, etc.;
- / Obter informações de todos os registros de ponto;
- / Obter informações dos relatórios disponíveis no sistema.

*Essa integração deve ser feita pelo desenvolvimento do contratante.

É um produto adicional



Condições Comerciais

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes, located at the bottom of the page.



Os valores são relativos a locação do produto, ou seja, não há taxa de licenciamento, você paga enquanto utilizar.

A mensalidade se refere a locação e implantação do produto, treinamento, atualizações legais e de melhoria, integrações com folha de pagamento e aparelhos REP's, além de suporte técnico especializado via chat e e-mail.

Vencimento da Proposta 10/06/2022

Plano: Mais - Até 100 acessos (colaboradores / Administradores)
Registro por login e senha, Qr Code + foto, reconhecimento facial.

Valor: R\$675,00 mensais - pagamento antecipado

INCLUSO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL
320

Especificações técnicas

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Qual equipamento precisa?

Para utilizar o Pontomais você precisa atender aos requisitos mínimos em seus dispositivos móveis que serão utilizados:

Navegador de internet:

Os navegadores de internet que recomendamos:



Google Chrome



Mozilla Firefox



Safari

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- / Sistema Operacional: Mínimo Android 6 (ou maior);
- / Processador: QuadCore 1Ghz (desejável 1.2Ghz) com no mínimo de 8GB de memória interna.
- / 1 Gb de Memória RAM;
- / Câmera frontal com o mínimo de 2 megapixel's;
- / Conexão com Internet e mínimo 3G;
- / GPS: Físico (ao comprar um aparelho verifique que tem GPS e este é "Físico" e não "emulado").

Dispositivos móveis:

Permitimos a marcação de ponto com aparelhos destas especificações ou maior, mas não indicamos fornecedores, já que abrangemos boa parte dos dispositivos do mercado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35



Proposta Comercial

-  pontomaisweb
-  pontomaisweb
-  pontomais

[Handwritten signature in blue ink]



Dados:

Empresa Fornecedora:

CNPJ: 23.863.463/0001-82

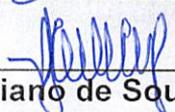
PONTOMAIIS TECNOLOGIA LTDA





MEMORANDO

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
Sapopema-Pr, 21/06/22

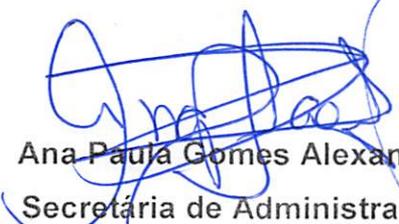

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.

Senhor Prefeito

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providências necessárias **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA.** Com o valor de R\$: 4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais). Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Paula Gomes Alexandre
Secretária de Administração





MEMORANDO

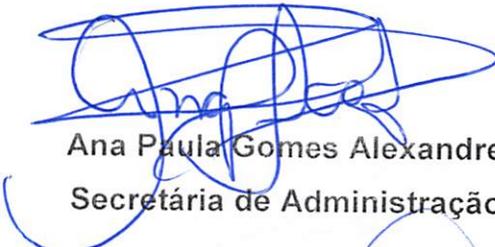
Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.

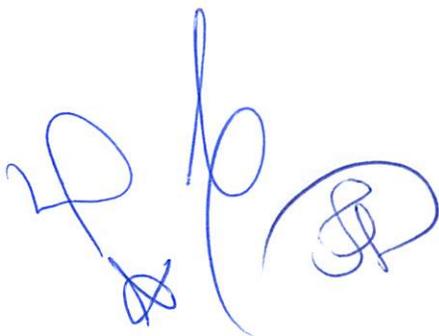
Da: Secretaria de Educação.

Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Prefeito Municipal, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA**, Com o valor de R\$: 4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais).Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Ana Paula Gomes Alexandre
Secretária de Administração



MEMORANDO

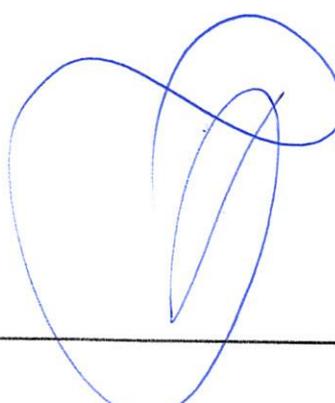
Comissão de Licitação

Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA. Com o valor de R\$: 4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais)

À Divisão de contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.


Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação






Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Da: Divisão de Contabilidade
Para: Presidente

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA**, está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Sapopema-Pr, vinte e um dias de junho de 2022.


Osly Carlos de Oliveira
Secretário de Finanças



MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA**, está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Com o valor de R\$: 4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais)

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.


Lidinei Ap. F. M. Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



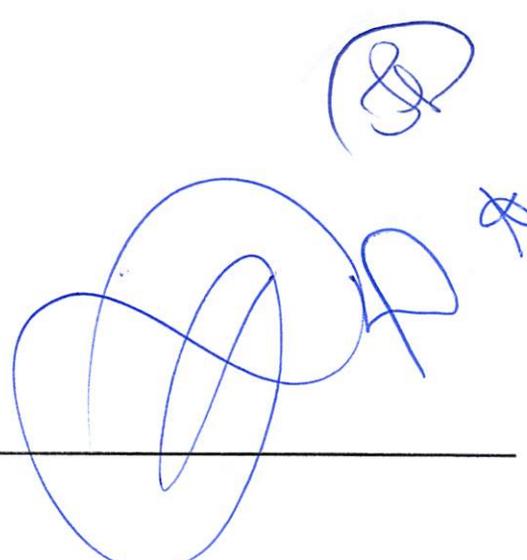
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 29/2022

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 01/2022, torna público que está realizando o processo de **DISPENSA** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.


Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação





MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Edimara aparecida da Silva Cruz - Controladora interna

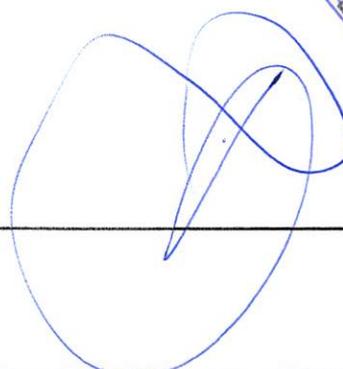
Prezada Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA de Licitação nº. 29/2022** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA**, com o valor de R\$: 4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.


Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação


Edimara Aparecida da Silva Cruz
Controladora Interna
CPF: 045.551.359-50
RG: 9.020.390-2





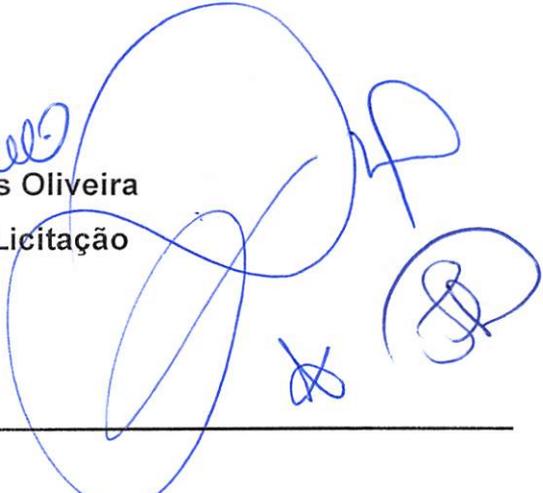


JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/2022, justifica que é possível a realização do processo de **DISPENSA**, com fundamento no Parágrafo IV do Artigo 24, da Lei 8666/93, a mencionada solicitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA**. A presente dispensa tem por objetivo atender as necessidades das Secretarias Municipais, no controle de frequência dos seus servidores, de uma forma mais prática e dinâmica, evitando filas, manutenções de relógios, etc. Bem como através do próprio aplicativo, o servidor consegue enviar atestados médicos, justificativas de faltas etc, bem como através dos painéis interativos, os gestores conseguem acompanhar e monitorar assiduidade e pontualidade, em tempo real. Sendo assim, procede a Dispensa em razão da necessidade, bem, esse especificado na pesquisa em anexo, diante disso e o Parecer Jurídico favorável.

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.


Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação





DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022

A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Relativas as Contribuições Previdenciárias (INSS) Federal;
- c) Ato Constitutivo da Empresa;
- d) CNPJ,

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/ME 21.935.427/0001-51 - NIRE 42205676388



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C8yibYhNKOYw&chave2=Ug8cwwsph_-cK615CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03455857124-MICHEL ORTH|08513629200-FABIANO ABREU ALVES|54919541600-MARCIO FERREIRA LIMA
08706612725-ROMERO PEDRO DE ALCANTARA

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, brasileiro, divorciado em união estável, nascido em 25/01/1980, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1697278 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.066.127-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel Menezes, 35, Bloco B, apartamento 401, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-060; **MICHEL ORTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1991, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18070094 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.558.571-24, residente e domiciliado na Rua José Beiro, 90, apartamento 402, Bloco B, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.095-122; **FABIANO ABREU ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1987, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8405409 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 885.136.292-00, residente e domiciliado na Rua Delamar José da Silva, 327, apartamento 1004, Ed. Zimmermann, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-101; e **MÁRCIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/03/1964, Relações Públicas, portador da Carteira de Identidade RG nº M2201248 – SSP/MG, Inscrito no CPF/ME sob o nº 549.195.416-00, residente e domiciliado na Rua Cambuquira, 601, apartamento 302, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-550; sócios da Sociedade Empresária Limitada **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.935.427/0001-51, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205676388, com sede na Rua Professor Ayrton Roberto de Oliveira, 32, Sala 403, Edifício Laguna Corporate Center, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-050, resolvem alterar pela 14ª vez o Contrato Social, em conformidade com os seguintes termos e condições:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 4150, SALAS 1 E 2, IMPACT HUB, SACO GRANDE, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.032-005.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social ao qual esta alteração se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA: Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante da alteração acima indicada, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022. 1/12

30/03/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022
Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388
Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 341026346045284
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício





PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/ME 21.935.427/0001-51 - NIRE 42205676388

Contrato Social Consolidado

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA, brasileiro, divorciado em união estável, nascido em 25/01/1980, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1697278 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.066.127-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel Menezes, 35, Bloco B, apartamento 401, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-060; **MICHEL ORTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1991, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18070094 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.558.571-24, residente e domiciliado na Rua José Beiro, 90, apartamento 402, Bloco B, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.095-122; **FABIANO ABREU ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1987, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8405409 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 885.136.292-00, residente e domiciliado na Rua Delamar José da Silva, 327, apartamento 1004, Ed. Zimmermann, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-101; e **MÁRCIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/03/1964, Relações Públicas, portador da Carteira de Identidade RG nº M2201248 – SSP/MG, Inscrito no CPF/ME sob o nº 549.195.416-00, residente e domiciliado na Rua Cambuquira, 601, apartamento 302, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-550; sócios da Sociedade Empresária Limitada **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.935.427/0001-51, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205676388, com sede na RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 4150, SALAS 1 E 2, IMPACT HUB, SACO GRANDE, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.032-005., em vista da 14ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade Empresária Limitada, regida na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade terá a denominação social PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., tendo como nome fantasia “PSAInfo”.

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pelas normas de Sociedade Anônima.

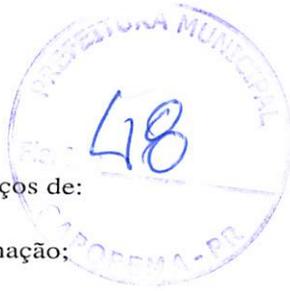
CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX, 4150, SALAS 1 E 2, IMPACT HUB, SACO GRANDE, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.032-005, podendo, por deliberação dos sócios, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

[Handwritten signature in blue ink]
30/03/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022
Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388
Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 341026346045284
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de:

- I) Suporte técnico, consultoria, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
- II) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem na internet;
- III) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis;
- IV) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá ter participação em sociedades simples, empresárias, personificadas, não personificadas, consórcios e grupos de sociedades.

Parágrafo Segundo: Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, a Sociedade contratará profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 24 de fevereiro de 2015.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrito e totalmente integralizado, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
Romero Pedro de Alcantara	34.400	34.400,00	43
Michel Orth	26.400	26.400,00	33
Fabiano Abreu Alves	14.400	14.400,00	18
Márcio Ferreira Lima	4.800	4.800,00	6
TOTAL	80.000	80.000,00	100

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

3/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022

Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388

Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

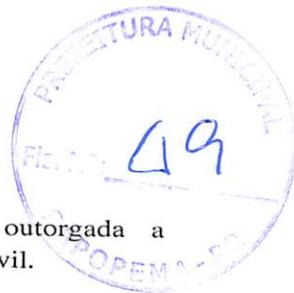
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341026346045284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios e/ou não sócios, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por 01 (um) até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, designado no Contrato Social, e os demais sem designação específica, designados e estabelecidas as suas competências em ato separado, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, apenas ao Diretor Presidente, atuando isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, desde que atuando no interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: É nomeado neste ato como Diretor Presidente da Sociedade o sócio ROMERO PEDRO DE ALCANTARA, já qualificado no preâmbulo.

Parágrafo Terceiro: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Parágrafo Quarto: Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, e assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros.

Parágrafo Quinto: A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade, ficam condicionadas à aprovação dos sócios nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judicium, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022. 4/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022

Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388

Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341026346045284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022



DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista neste Contrato Social ou por deliberação expressa dos sócios, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, como também alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, obrigando-se ainda os sócios, a título pessoal, a não oferecer em garantia as quotas sociais da Sociedade de que são titulares.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, nos termos deste Contrato Social, empregando subsidiariamente o previsto no Art. 1.072 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por um administrador, por sócio ou grupo de sócios que sejam titulares de quotas que totalizem 1/3 (um terço) do capital social, mediante convocação escrita indicando a pauta, data, local e hora da reunião, entregue a todos os sócios com a antecedência de 8 (oito) dias para a primeira chamada e 5 (cinco) dias para a segunda chamada, pelos seguintes meios: (a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; (b) por correio, no endereço indicado no contrato social, na modalidade de “mão própria”, com aviso de recebimento; (c) por cartório extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios instala-se em primeira convocação com presença dos titulares de quotas que representem pelo menos ¾ (três quartos) do Capital Social da Sociedade ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios será conduzida por um Presidente e um Secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do Presidente e do Secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Os sócios poderão ser representados na reunião apenas por outro sócio, ou por advogado, desde que possuam procuração que lhes outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, quando identificadas deliberações de relevância a terceiros.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022. 5/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022

Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388

Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341026346045284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022



Parágrafo Sétimo: A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade ou quórum de instalação além daqueles previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Anualmente, os Administradores, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deverão convocar uma reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, enviados com as respectivas convocações; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Parágrafo Nono: Será dispensada a realização de reunião de sócios, inclusive a prevista no parágrafo anterior, não havendo necessidade de elaboração de atas, se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, em atenção à respectiva participação no Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Haverá quórum qualificado, pelos votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do Capital Social, para a deliberação dos seguintes temas:

- I) Modificação no Contrato Social, inclusive as vinculadas à administração da Sociedade e destituição de administradores;
- II) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- III) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Mediante voto favorável dos sócios representando 70% (setenta por cento) ou mais do Capital Social, em reunião especificamente convocada para se decidir sobre esse tema, e concedido o direito de defesa, poderá o sócio ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Constitui justa causa o comportamento que seja, em conjunto ou separadamente, considerado atentatório aos interesses da Sociedade, incluindo, dentre outros, os seguintes motivos:

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022. 6/12

[Handwritten signature in blue ink]
30/03/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022
 Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388
 Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 341026346045284
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



- D) Má gestão dolosa da Sociedade;
- II) A inobservância ao pacto de sigilo pela divulgação, em qualquer circunstância, de informações confidenciais relativas à Sociedade e aos seus clientes;
- III) Participação, direta ou indireta, no Capital Social de empresas que sejam consideradas concorrentes da Sociedade;
- IV) Emprego de meios ilícitos na consecução de suas atividades, que venham causar dificuldades na boa condução dos negócios por parte dos Administradores da Sociedade;
- V) A incapacidade superveniente;
- VI) Quaisquer atos de concorrência desleal, como aqueles indicados no Art. 195, da Lei 9.279/96.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios que houverem votado a favor da exclusão do sócio excluído, poderão, ainda, ser excluídos dos valores a serem pagos ao mesmo:

- D) As despesas imediatas da Sociedade, que ocorrerão em razão da exclusão do sócio;
- II) Os valores com os quais a Sociedade terá que arcar pela rescisão dos contratos diversos dos quais a Sociedade é parte e que impliquem no pagamento de verba ou penalidade rescisória e que passem a ser devidas pela Sociedade em razão da exclusão do sócio;
- III) Os valores que sejam devidos pelo sócio excluído à Sociedade, a qualquer título, na qualidade de sócio devedor;
- IV) Os valores que correspondam a providências que devam ser adotadas pela Sociedade para a preservação de seus interesses maiores e que devem ser preservados acima dos interesses individuais do sócio excluído;
- V) Os valores dos prejuízos apurados.

Parágrafo Terceiro: Serão apurados os haveres do sócio excluído, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Sexto, deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: Verificado que o último balanço foi elaborado em prazo superior a 60 (sessenta) dias, será elaborado balanço especial na data da causa que motivou a resolução.

DISSOLUÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo falecimento ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, podendo ou não os herdeiros, sucessores e o incapaz serem admitidos como Parte, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo admitidos os sucessores na Sociedade pelos sócios, todos ou alguns deles como parte deste Contrato Social, por decisão dos sócios remanescentes, estes estarão obrigados a adquirir ou fazer com que terceiros adquiram, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais contadas da data da recusa de sua participação na Sociedade, as quotas que couberem aos que não foram admitidos, pelo valor justo de mercado da participação societária, observado o disposto Parágrafo Segundo abaixo.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

7/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022

Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388

Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341026346045284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022

Parágrafo Segundo: O preço de aquisição ou venda das quotas dos herdeiros ou sucessores será definido como a média dos valores apurados para cada quota por avaliação realizada por 2 (duas) diferentes renomadas instituições, contratadas e pagas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Verificado que o quadro societário está formado por apenas um sócio, a Sociedade permanecerá em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, ao final do prazo, recompor sua pluralidade, sob pena de dissolução, nos termos do Artigo 1.033, IV, do Código Civil, ou realizar transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, nos termos do Artigo 980-A do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: É vedado o ingresso de credores dos sócios no quadro social da Sociedade.

Parágrafo Quinto: No caso de expropriação de quotas, os haveres serão apurados conforme o parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto: Os sócios retirantes, falidos, cônjuge supérstite de sócio falecido ou no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, desde que tenha ocorrido há mais de 4 (quatro) meses do último exercício social, e liquidados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da respectiva averbação, todas atualizadas pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua.

CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Havendo interesse na cessão de quotas, a qualquer título, os outros sócios terão a preferência na aquisição em igualdade de condições, na proporção da participação societária, das quotas oferecidas, ou do saldo remanescente do direito de preferência não exercido, observadas as seguintes condições:

- I) Deverão os sócios ser comunicados por correspondência escrita, com comprovante de recebimento, do interesse da cessão das quotas e indicação da quantidade, preço mínimo e condições de pagamento pretendidos, para que se manifestem por escrito a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II) Decorrido o prazo sem o exercício do dito direito ou havendo sobras das quotas, estas poderão ser alienadas, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo sócio a terceiros interessados, no mínimo pelo mesmo preço e mesmas condições oferecidas aos sócios.

Parágrafo Primeiro: A admissão de terceiros ao quadro social poderá ocorrer se não houver oposição de titulares de mais de 30% (trinta por cento) do capital social.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

8/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022

Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388

Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341026346045284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022



Parágrafo Segundo: Ocorrendo o impedimento à entrada de novo sócio, como previsto no parágrafo anterior, o sócio alienante poderá pleitear o recesso societário, devendo a sua participação societária ser liquidada na forma prevista neste Contrato Social.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios obrigam-se a manter a confidencialidade das informações tidas por sigilosas e relacionadas à Sociedade e aos seus clientes, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a não utilizá-las, independentemente de qualquer condição ou circunstância, para fins diversos ou que não atendam ao objetivo social da Sociedade, e ainda a não divulgarem, revelarem, reproduzirem ou darem conhecimento a terceiros sobre tais informações confidenciais, salvo quando necessário à plena consecução das atividades para as quais foi constituída a Sociedade, sob pena de exclusão por justa causa nos termos deste instrumento, responsabilizando-se o sócio faltoso pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais em caso de descumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Primeiro: As informações confidenciais subsistirão à retirada ou exclusão de qualquer sócio, independente de justificativa, enquanto nesta condição de sigilo forem mantidas pela Sociedade, obrigados os sócios, seus herdeiros, sucessores e representantes a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pelos sócios.

Parágrafo Terceiro: O sócio retirante ou excluído deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da Sociedade, todo e qualquer material ou documento, sejam eles físicos ou virtuais, ou ainda qualquer informação referente à Sociedade, independentemente de sua natureza, formato ou suporte físico, que estiver em seu poder, e a que teve acesso ao longo da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a manter o respectivo sigilo enquanto assim forem tratadas tais informações pela Sociedade.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A autoria de obras produzidas ou inicialmente produzidas, sob qualquer forma e para exposição e exploração por qualquer suporte e em qualquer mídia ou veículo de comunicação, seja durante o período em que os sócios mantiverem a respectiva relação societária, ou após o seu término, nos termos da Lei n.º 9.610/96, ressalvados os direitos morais de autor, assim como os relativos a programa de computador desenvolvido ou elaborado, no todo ou em parte para a Sociedade, nos termos da Lei n.º 9.610/96, e os direitos relativos à marca, patente de invenção ou modelo de utilidade, desenho industrial, ou quaisquer outros direitos da propriedade industrial, obtidos ou gerados nos termos da Lei n.º 9.279/96, serão de titularidade exclusiva da Sociedade,

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

9/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022

Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388

Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341026346045284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022



sendo vedado aos sócios, salvo acordo celebrado pela unanimidade do capital social, a qualquer tempo, requererem, em nome próprio, o respectivo registro no INPI, ou o cadastramento ou arquivamento em qualquer órgão competente, ou ainda realizar qualquer ato que repercuta sobre a propriedade intelectual a que se refere essa Cláusula, assim como sobre a titularidade dos direitos dele advindos, devendo prezar pelo sigilo sobre todas as informações a eles inerentes, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Cabe exclusivamente à Sociedade explorar economicamente os resultados das atividades para as quais foi constituída, sejam eles passíveis ou não de proteção pelo direito da propriedade intelectual, enquanto na condição de única detentora e legítima titular de tais direitos.

Parágrafo Segundo: Ao sócio retirante ou excluído é expressamente vedada a utilização, ainda que de forma indireta, seja em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer dos resultados a que se refere esta Cláusula, incluindo mas não se limitando a toda e qualquer informação de caráter técnico, financeiro ou comercial, tais como produtos e tecnologias desenvolvidos pela Sociedade, incluindo-se os códigos fontes, e que sejam de sua exclusiva titularidade.

DA NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Salvo ajuste em contrário em instrumento autônomo, aprovado pela totalidade do capital social, os sócios comprometem-se, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da data de averbação de sua eventual retirada ou exclusão, independentemente dos respectivos motivos, a não desenvolverem, realizarem ou executarem, por si ou interposta pessoa, no território nacional, qualquer atividade desenvolvida pela Sociedade, excetuando-se desta restrição o desenvolvimento de software desde que não conflitante com produtos e serviços operados pela Sociedade, nem participarem de outra sociedade que atue no mesmo ramo ou segmento, em concorrência com a Sociedade da qual estarão se retirando ou sendo excluídos, responsabilizando-se ainda pelos danos morais, materiais e lucros cessantes porventura apurados.

Parágrafo Único: A negociação habitual, por conta própria ou por interposta pessoa, sem a permissão da Sociedade, quando caracterizada como ato de concorrência ou for prejudicial às atividades por estas desenvolvidas, constituirá justa causa para efeito do disposto no presente instrumento.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

10/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022

Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388

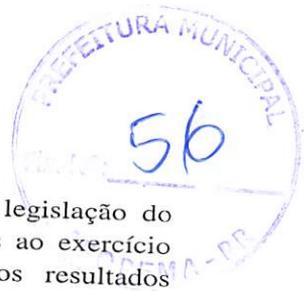
Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341026346045284

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022



Parágrafo Segundo: Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, podem ser distribuídos resultados em períodos inferiores ao exercício social. Podem, inclusive, serem levantados balanços intermediários e os resultados distribuídos a partir destes balanços.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente ao capital de cada sócio, mediante deliberação dos sócios, dispensada a constituição de reserva legal.

Parágrafo Quarto: As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade entrará em liquidação, além das previsões legais, por decisão judicial, por deliberação de sócios, por sua maioria absoluta ou na falta de pluralidade de sócios, não reconstruída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nomeando os sócios o Liquidante e determinando o modo de liquidação.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente Sociedade será regida pelo Contrato Social, na sua omissão pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Pelo uso supletivo das normas aplicáveis à Lei de Sociedades Anônimas, o acordo de quotistas disporá sobre compra e venda de ações da Sociedade e a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da Sociedade, e outros assuntos que convencionar.

Parágrafo Primeiro: Em reunião ou assembleia de sócios da Sociedade, não serão somados os votos proferidos por sócio que infrinjam o disposto em acordo de quotistas.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de quotas, a qualquer título, pelos SÓCIOS e seus sucessores, em desrespeito ao ajustado em acordo de quotistas, será considerado inexistente perante a Sociedade e os seus sócios.

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

11/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022
Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388
Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 341026346045284
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam por certificado digital o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que surta seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 30 de março de 2022.

MICHEL ORTH
Sócio
CPF/ME n° 034.558.571-24

FABIANO ABREU ALVES
Sócio
CPF/ME n° 885.136.292-00

MÁRCIO FERREIRA LIMA
Sócio
CPF/ME n° 549.195.416-00

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA
Sócio
CPF/ME n° 087.066.127-25

A presente lauda compõe a 14ª Alteração do Contrato Social da **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, assinada em 30 de março de 2022.

12/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/03/2022 Data dos Efeitos 30/03/2022
Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388
Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 341026346045284
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

30/03/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



225922894



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	225922894 - 30/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205676388
CNPJ 21.935.427/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2022
SOB N: 20225922894

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225922894

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03455857124 - MICHEL ORTH - Assinado em 30/03/2022 às 15:30:15
Cpf: 08706612725 - ROMERO PEDRO DE ALCANTARA - Assinado em 30/03/2022 às 15:29:16
Cpf: 54919541600 - MARCIO FERREIRA LIMA - Assinado em 30/03/2022 às 16:09:27
Cpf: 88513629200 - FABIANO ABREU ALVES - Assinado em 30/03/2022 às 15:31:34

30/03/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/03/2022 - Data dos Efeitos 30/03/2022
Arquivamento 20225922894 Protocolo 225922894 de 30/03/2022 NIRE 42205676388
Nome da empresa PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 341026346045284
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.935.427/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2015
NOME EMPRESARIAL PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PSAINFO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD JOSE CARLOS DAUX	NÚMERO 4150	COMPLEMENTO SALA 1 E 2 IMPACT HUB	
CEP 88.032-005	BAIRRO/DISTRITO SACO GRANDE	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROMERO.AL.CANTARA@PSAINFO.COM.BR		TELEFONE (48) 3030-0404	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2022 às 13:41:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.935.427/0001-51
Razão Social: PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS INFORMATICA LTDA
Endereço: R PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA 32 SL 601 A 603 /
ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060103524735668473

Informação obtida em 15/06/2022 13:42:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PSAINFO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 21.935.427/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:17:06 do dia 09/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2022.

Código de controle da certidão: 81FF.F570.2F8E.9D05

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027004794-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.935.427/0001-51

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

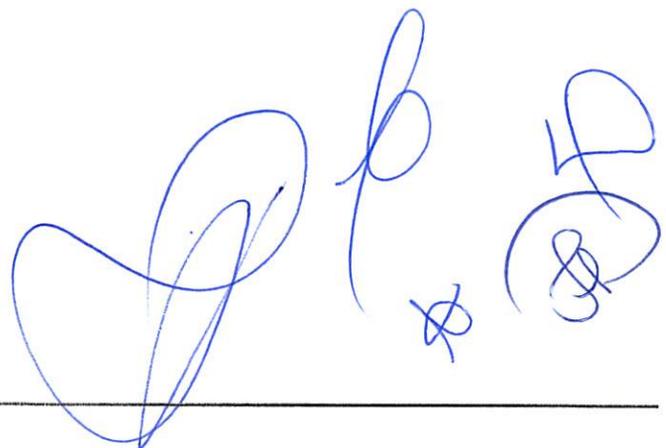
Senhor Prefeito:

A apreciação e minuciosa análise deste Setor Jurídico, o Processo de **DISPENSA Nº 29/2022**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA**, com fundamento no Parágrafo IV e Artigo 25, da Lei 8666/93, pois, verifica-se a necessidade da contratação, ratifico o entendimento da Comissão de Licitação e emito Parecer favorável ao processo de DISPENSA, e posterior **HOMOLOGAÇÃO** pelo Senhor Prefeito Municipal, pois o mesmo cumpriu os requisitos que estabelece na Lei acima descrita e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.


Hamilton Pereira Zanella
Assessor Jurídico





ATA DA REUNIÃO DA DISPENSA Nº. 29/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA.

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte de junho de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº. 01/2022, compostas pelos Senhores: **Lidinei Apa. F. Mainardes Oliveira** – Presidente, **Dirce de Fátima V. de Oliveira** – Secretária, **Dirceu Ferreira de Oliveira**, **Franciele Flor Delfino de Oliveira**, **Gislene Brizola Marçal da Silva** – Membros, com a finalidade justificar sobre a **Dispensa de Licitação nº 29/2022**. Dando início a reunião a Comissão Permanente de Licitação, justifica que é possível a realização do processo de Dispensa, com fundamento no Artigo 25, da Lei 8666/93, em razão do valor apresentado, segue a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA**. A presente dispensa tem por objetivo atender as necessidades das Secretarias Municipais, no controle de frequência dos seus servidores, de uma forma mais prática e dinâmica, evitando filas, manutenções de relógios, etc. Bem como através do próprio aplicativo, o servidor consegue enviar atestados médicos, justificativas de faltas etc, bem como através dos painéis interativos, os gestores conseguem acompanhar e monitorar assiduidade e pontualidade, em tempo real. Sendo assim, procede a Dispensa em razão da necessidade e valor, bem, esse especificado na pesquisa em anexo, diante disso e o Parecer Jurídico favorável, a Sr^a. Presidente determinou que a documentação da empresa

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



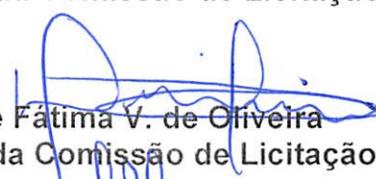
Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

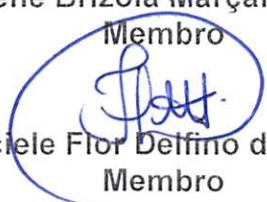
www.sapopema.pr.gov.br

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA que apresentou melhor oferta no valor de R\$: 4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais). Diante ao Parecer favorável do Assessor Jurídico fosse encaminhada ao senhor Prefeito, e posterior homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.


Lidinei Ap. Ferreira Mairardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação


Dirce de Fátima V. de Oliveira
Secretária da Comissão de Licitação


Gislene Brizola Marçal da Silva
Membro


Franciele Flor Delfino de Oliveira
Membro


Dirceu Ferreira de Oliveira
Membro



HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA.

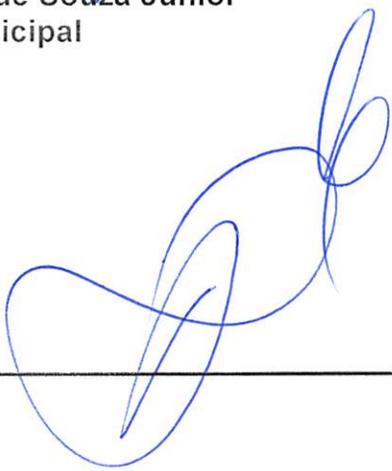
Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** ratifico o processo de DISPENSA de Licitação por caráter emergencial acima descrita nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.



Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 29/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA.

ADJUDICADO: PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 21.935.427/0001-51

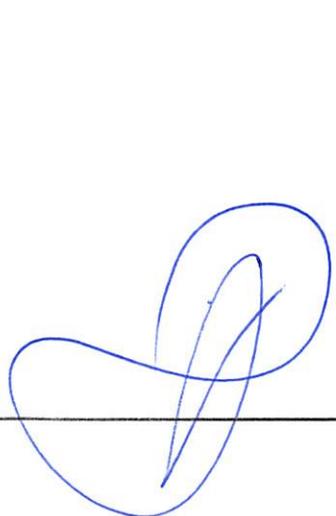
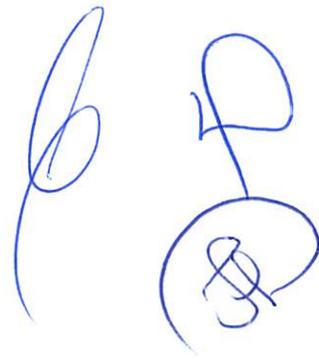
CONTRATO: 191/2022

VIGENCIA: 12(doze)meses

VALOR TOTAL R\$: 4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais)

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 -
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Of. Nº 191 /2022.

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.

Para:

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
FLORIANOPOLIS - SC

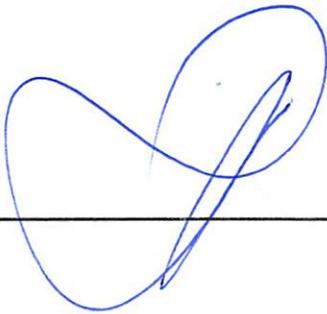
Tem o presente à finalidade de informar que o Sr. **PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** foi vencedora da **DISPENSA de Licitação n.º 29/2022**.

Outrossim, solicitamos o seu comparecimento, para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

CONTRATO Nº 191/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVÉS DE APLICATIVO DE PONTO ELETRÔNICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL E LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 49.85239-8 e CPF sob o n.º 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Dispensa n.º 29/2022**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, n.º 4.150 – Salas 1 e 2 – Impact Hub – Bairro Saco Grande – CEP: 88032-005, Telefone: (48) 3030-0404, E-mail: contato@psainfo.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.935.427/0001-51, neste ato representada pelo **SR. ROMERO PEDRO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do RG n.º 1697278 e CPF n.º 087.066.127-25, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC.

Pelo presente Instrumento Particular, as Partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVÉS DE APLICATIVO DE PONTO ELETRÔNICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL E LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA PARA O REGISTRO DE PONTO, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA**



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

ELIAS FADEL, SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR, considerando:

Item	Qtde./Mês	Qtde./Ano	Descrição	Vr. Unitário por Colaborador	Vr. Total/Ano
01	100	1.200	Implantação de sistema de ponto eletrônico	R\$ 3,60	R\$ 4.320,00

O objeto contratado é adquirido através da **Dispensa de Licitação sob n.º 29/2022**, do Município de Sapopema/PR, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** em 20/06/2022, sendo que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar o produto em estrita observância com o indicado no presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do objeto mencionado é de **R\$ 4.320,00 (Quatro mil e trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo Único: O pagamento da importância contida nesta Cláusula correrá à conta dos recursos descritos na **Dispensa de Licitação n.º 29/2022** do Município de Sapopema/PR.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A importância contida na Cláusula Segunda será paga através de Transferência Bancária, mensalmente, conforme a quantidade de colaboradores cadastrados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica para Empenho devidamente assinada pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O Contrato é válido inicialmente para 100 (cem) colaboradores, podendo a quantidade ser aumentada/diminuída conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, observado o valor unitário por colaborador descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: O Contrato terá Isenção da Taxa de *Setup* que consiste em serviços personalizados de instalação, únicos no mercado, e que compreendem o seguinte:



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 -

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- Acompanhamento exclusivo durante os 30 (trinta) dias iniciais;
- Cadastramento dos gestores e dos colaboradores com respectivos cargos, jornadas de trabalho, lotações, vínculos empregatícios, afastamentos e férias vigentes;
- Parametrização dos Limites Geográficos (Geolocalização);
- Suporte Técnico para o período de 12 (doze) meses, em qualquer momento do horário comercial.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/07/2022, encerrando-se no dia 01/07/2023.

Parágrafo Único: O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, será aplicada multa moratória à **CONTRATADA** em valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Sapopema poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e sem a possibilidade de arrendimentos entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato obriga as Partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores, em todas as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA – As Partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva/PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 -
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que a sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 ou em outra legislação que venha a substituí-la.

Sapopema/PR, 21 de junho de 2022.

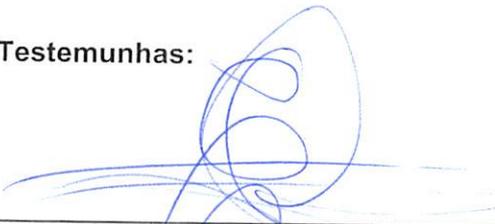
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA
Assinado de forma digital por
PAULO MAXIMIANO DE SOUZA
JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.06.21 16:49:12 -03'00'

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR
Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA:08706612725
Assinado de forma digital por
ROMERO PEDRO DE ALCANTARA:08706612725
Dados: 2022.06.21 15:22:00
-03'00'

CONTRATADA
PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Romero Pedro de Alcântara

Testemunhas:



Edson Fadel Gondim
CPF: 183.632.539-87



Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

de informações contidas nas disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 29. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista *nocaput* para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Art. 30. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Lei, o SIC e Ouvidoria providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 31. Os funcionários municipais que descumprirem o estabelecido na presente Lei, serão responsabilizados nos termos da Lei Complementar nº 296/2005.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 33. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista *nocaput*, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista *nocaput* poderá ser revista, a qualquer tempo, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto *nocaput*, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto *nocaput* serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 35. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:9500B274

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº. 01/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº. 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.167.733/0001-87, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nos termos da autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e da Comissão de Licitação (leiloeira), bem como autorização legislativa, venderá os bens inservíveis elencado no Anexo I. Com o valor estimado em R\$: 90.000,00 (noventa mil reais), nas condições previstas neste Edital em Leilão Público, que realizar-se-á no dia 08/07/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sapopema, sito na avenida Manoel Ribas nº 858, às 09:00 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, bem como quaisquer informações serão fornecidas através do telefone nº. (043) 3548-1383 Ramais 2008 / 2110 – e-mail licitacoessapopema@yahoo.com.br.

Sapopema, 22 de junho de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Leiloeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:67EB0D9F

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DISPENSA Nº 29/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 29/2022 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA.

ADJUDICADO: PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 21.935.427/0001-51
CONTRATO: 191/2022
VIGENCIA: 12(doze) meses

VALOR TOTAL R\$:4.320,00(quatro mil trezentos e vinte reais)

Sapopema-Pr, 21 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:FC4ADCD1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº. 21/2022

PORTARIA Nº. 21/2022
(republicada por correção da portaria 01/2022)

Súmula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.



Aviso

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR comunica que, na sexta-feira (13/05/22), por volta das 21 horas, foram detectados registros suspeitos de atividades maliciosas em sua infraestrutura tecnológica.

Imediatamente após a confirmação da contaminação pelo malware, a equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação executou as medidas de isolamento, garantindo a segurança e a integridade das informações, com o apoio incansável de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e da Microsoft.

Os procedimentos já realizados se mostraram eficazes, sem registro de indícios de comprometimento ou vazamento dos dados processuais e pessoais, sendo que os serviços de hot site (portal de Informações), serviços de e-mail e telefonia integrada permanecem disponíveis.

A equipe, com a integração de toda a Diretoria, segue trabalhando na avaliação da extensão do incidente e atuando com a maior agilidade possível para restabelecer a normalidade e a segurança do ambiente computacional, com cautela, segurança e zelo.

O Portal web do TCE-PR e os aplicativos ao jurisdicionado e aos cidadãos serão gradualmente restabelecidos assim que a segurança do ambiente for restaurada.

Não existe nenhum motivo para preocupação, já que não ocorreram prejuízos, nem foram afetados os sistemas pelos quais os municípios se conectam ao TCE.

Os prazos processuais estão suspensos entre 13/05 e 30/06.

Portaria Extraordinária nº 47/2022



1



2



Portaria-Extraordinaria-no-47-2022 (/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-47-2022.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/Portaria-Extraordinaria-no-47-2022.pdf)

- EDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS -

Diário Eletrônico 2779/2022 de 23 de junho de 2022

DETCPR_2779 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2779.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2779.pdf)

Diário Eletrônico 2778/2022 de 21 de junho de 2022

DETCPR_2778 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2778.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2778.pdf)

Diário Eletrônico 2777/2022 de 15 de junho de 2022

DETCPR_2777 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2777.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2777.pdf)

Diário Eletrônico 2776/2022 de 14 de junho de 2022

DETCPR_2776 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2776.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2776.pdf)

Diário Eletrônico 2775/2022 de 13 de junho de 2022

DETCPR_2775 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2775.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2775.pdf)

Diário Eletrônico 2774/2022 de 10 de junho de 2022

DETCPR_2774 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2774.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2774.pdf)



Diário Eletrônico 2773/2022 de 9 de junho de 2022

DETCPR_2773 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2773.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2773.pdf)

Diário Eletrônico 2772/2022 de 6 de junho de 2022

DETCPR_2772 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2772.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2772.pdf)

Diário Eletrônico 2771/2022 de 3 de junho de 2022

DETCPR_2771 (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2771.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/06/DETCPR_2771.pdf)

Diário Eletrônico 2770/2022 de 30 de maio de 2022

DETCPR_2770 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2770.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2770.pdf)

Diário Eletrônico 2769/2022 de 27 de maio de 2022

DETCPR_2769 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2769.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2769.pdf)

Diário Eletrônico 2768/2022 de 26 de maio de 2022

DETCPR_2768 (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf) Baixar (/wp-content/uploads/2022/05/DETCPR_2768-4.pdf)

Para fins do encaminhamento dos pedidos de emissão de certidão liberatória e de certidão de operação de crédito, nos termos da Portaria Extraordinária nº 47/2022, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização requer que os pedidos sejam encaminhados por e-mail em documento anexado versão .PDF, assinado manualmente pelo representante legal da entidade. Quando a certidão estiver disponível para retirada, o requerente será avisado por e-mail.

Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, 80530-910, Brasil.

Atendimento ao Público: segunda a sexta-feira das, das 8 às 18h. Fone: (41) 3350-1616

Atendimento pela Gerência de Atendimento - CACS de segunda à sexta, das 11 às 17h.

Atendimento pela Ouvidoria de Contas - de segunda à sexta, das 8 às 18h, somente pelo 0800-6450645



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAOPEMA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	29		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA		
Dotação Orçamentária*	0300104122000320053390390500		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.320,00		
Data Publicação Termo ratificação	21/06/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 2430644975 (Logout)

ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.

Contrato Social



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03455857124-MICHEL ORTH|88513629200-FABIANO ABREU ALVES|54919541600-MARCIO FERREIRA LIMA
08706612725-ROMERO PEDRO DE ALCANTARA

Pelo presente instrumento particular, **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, brasileiro, divorciado, nascido em 25/01/1980, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1697278 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.066.127-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel Menezes, 35, Bloco B, apartamento 401, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-060; **MICHEL ORTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1991, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18070094 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 034.558.571-24, residente e domiciliado na Rua José Beiro, 90, apartamento 402, Bloco B, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.095-122; **FABIANO ABREU ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1987, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8405409 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 885.136.292-00, residente e domiciliado na Rua Delamar José da Silva, 327, apartamento 1004, Ed. Zimmermann, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-101; e **MÁRCIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Relações Públicas, portador da Carteira de Identidade RG nº M2201248 – SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 549.195.416-00, residente e domiciliado na Rua Cambuquira, 601/302, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-550; resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada denominada **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, localizada na Rod. José Carlos Daux, n. 4150, IMPACT HUB, salas 01 e 02, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005, que se regerá na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, à Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas), e pelos seguintes artigos:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022. 1/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022
Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606
Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 469728027364260
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022





CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade terá a denominação social **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, tendo como nome fantasia "**PONTO ICARUS**".

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pela Lei Federal nº 6.404/1976, e demais normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rod. José Carlos Daux, n. 4150, IMPACT HUB, salas 01 e 02, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005, podendo, por deliberação dos sócios, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação para controle de ponto eletrônico e demais segmentos que sejam impactados por esse tipo de controle.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá ter participação em sociedades simples, empresárias, personificadas, não personificadas, consórcios e grupos de sociedades.

Parágrafo Segundo: Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, a Sociedade contratará profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 24 de junho de 2022.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

2/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022

real), totalmente subscrito, a ser integralizado pelos sócios até 31/12/2022, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
Romero Pedro de Alcantara	6.200	6.200,00	31
Michel Orth	6.200	6.200,00	31
Fabiano Abreu Alves	6.200	6.200,00	31
Márcio Ferreira Lima	1.400	1.400,00	7
TOTAL	20.000	20.000,00	100

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios e/ou não sócios, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por 01 (um) até 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, designado no Contrato Social, e os demais sem designação específica, designados e estabelecidas as suas competências em ato separado, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, apenas ao **Diretor Presidente**, atuando **isoladamente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, desde que atuando no interesse da Sociedade.

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

3/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022



Parágrafo Segundo: É nomeado neste ato como Diretor Presidente da Sociedade o sócio **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, já qualificado no preâmbulo.

Parágrafo Terceiro: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Parágrafo Quarto: Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, e assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros.

Parágrafo Quinto: A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade, ficam condicionadas à aprovação dos sócios nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judícia, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista neste Contrato Social ou por deliberação expressa dos sócios, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

4/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022

ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, como também alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, obrigando-se ainda os sócios, a título pessoal, a não oferecer em garantia as quotas sociais da Sociedade de que são titulares.



DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, nos termos deste Contrato Social, empregando subsidiariamente o previsto no Art. 1.072 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por um administrador, por sócio ou grupo de sócios que sejam titulares de quotas que totalizem 1/3 (um terço) do capital social, mediante convocação escrita indicando a pauta, data, local e hora da reunião, entregue a todos os sócios com a antecedência de 8 (oito) dias para a primeira chamada e 5 (cinco) dias para a segunda chamada, pelos seguintes meios: (a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; (b) por correio, no endereço indicado no contrato social, na modalidade de "mão própria", com aviso de recebimento; (c) por cartório extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios instala-se em primeira convocação com presença dos titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social da Sociedade ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios será conduzida por um Presidente e um Secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do Presidente e do Secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios que representem a maioria do Capital Social.

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022. 5/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022



Parágrafo Quinto: Os sócios poderão ser representados na reunião apenas por outro sócio, ou por advogado, desde que possuam procuração que lhes outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, quando identificadas deliberações de relevância a terceiros.

Parágrafo Sétimo: A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade ou quórum de instalação além daqueles previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Anualmente, os Administradores, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deverão convocar uma reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras, enviados com as respectivas convocações; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Parágrafo Nono: Será dispensada a realização de reunião de sócios, inclusive a prevista no parágrafo anterior, não havendo necessidade de elaboração de atas, se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, em atenção à respectiva participação no Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Haverá quórum qualificado, pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, para a deliberação dos seguintes temas:

1) Modificação no Contrato Social, inclusive as vinculadas à administração da Sociedade e destituição de administradores;

A presente lauda compõe o Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinado em 24 de junho de 2022.

6/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2022

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

II) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

III) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Mediante voto favorável dos sócios representando 70% (setenta por cento) ou mais do Capital Social, em reunião especificamente convocada para se decidir sobre esse tema, e concedido o direito de defesa, poderá o sócio ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Constitui justa causa o comportamento que seja, em conjunto ou separadamente, considerado atentatório aos interesses da Sociedade, incluindo, dentre outros, os seguintes motivos:

- I) Má gestão dolosa da Sociedade;
- II) A inobservância ao pacto de sigilo pela divulgação, em qualquer circunstância, de informações confidenciais relativas à Sociedade e aos seus clientes;
- III) Participação, direta ou indireta, no Capital Social de empresas que sejam consideradas concorrentes da Sociedade;
- IV) Emprego de meios ilícitos na consecução de suas atividades, que venham causar dificuldades na boa condução dos negócios por parte dos Administradores da Sociedade;
- V) A incapacidade superveniente;
- VI) Quaisquer atos de concorrência desleal, como aqueles indicados no Art. 195, da Lei 9.279/96.

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022. 7/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022



Parágrafo Segundo: A critério dos sócios que houverem votado a favor da exclusão do sócio excluído, poderão, ainda, ser excluídos dos valores a serem pagos ao mesmo:

- I) As despesas imediatas da Sociedade, que ocorrerão em razão da exclusão do sócio;
- II) Os valores com os quais a Sociedade terá que arcar pela rescisão dos contratos diversos dos quais a Sociedade é parte e que impliquem no pagamento de verba ou penalidade rescisória e que passem a ser devidas pela Sociedade em razão da exclusão do sócio;
- III) Os valores que sejam devidos pelo sócio excluído à Sociedade, a qualquer título, na qualidade de sócio devedor;
- IV) Os valores que correspondam a providências que devam ser adotadas pela Sociedade para a preservação de seus interesses maiores e que devem ser preservados acima dos interesses individuais do sócio excluído;
- V) Os valores dos prejuízos apurados.

Parágrafo Terceiro: Serão apurados os haveres do sócio excluído, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Quinto, deste Contrato Social.

Parágrafo Quarto: Verificado que o último balanço foi elaborado em prazo superior a 60 (sessenta) dias, será elaborado balanço especial na data da causa que motivou a resolução.

DISSOLUÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ocorrendo falecimento ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, podendo ou não os herdeiros, sucessores e o incapaz serem admitidos como Parte, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo admitidos os sucessores na Sociedade pelos sócios, todos ou alguns deles como parte deste Contrato Social, por decisão dos sócios remanescentes, estes estarão obrigados a adquirir ou fazer

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

8/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022

com que terceiros adquiram, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais contadas da data da recusa de sua participação na Sociedade, as quotas que couberem aos que não foram admitidos, pelo valor justo de mercado da participação societária, observado o disposto Parágrafo Segundo abaixo.



Parágrafo Segundo: O preço de aquisição ou venda das quotas dos herdeiros ou sucessores será definido como a média dos valores apurados para cada quota por avaliação realizada por 2 (duas) diferentes renomadas instituições, contratadas e pagas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro: É vedado o ingresso de credores dos sócios no quadro social da Sociedade.

Parágrafo Quarto: No caso de expropriação de quotas, os haveres serão apurados conforme o parágrafo abaixo.

Parágrafo Quinto: Os sócios retirantes, falidos, cônjuge supérstite de sócio falecido ou no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, desde que tenha ocorrido há mais de 4 (quatro) meses do último exercício social, e liquidados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da respectiva averbação, todas atualizadas pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua.

CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Havendo interesse na cessão de quotas, a qualquer título, os outros sócios terão a preferência na aquisição em igualdade de condições, na proporção da participação societária, das quotas oferecidas, ou do saldo remanescente do direito de preferência não exercido, observadas as seguintes condições:

- 1) Deverão os sócios ser comunicados por correspondência escrita, com comprovante de recebimento, do interesse da cessão das quotas e indicação

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022. 9/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022



da quantidade, preço mínimo e condições de pagamento pretendidos, para que se manifestem por escrito a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

- II) Decorrido o prazo sem o exercício do dito direito ou havendo sobras das quotas, estas poderão ser alienadas, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo sócio a terceiros interessados, no mínimo pelo mesmo preço e mesmas condições oferecidas aos sócios.

Parágrafo Primeiro: A admissão de terceiros ao quadro social poderá ocorrer se não houver oposição de titulares de mais de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o impedimento à entrada de novo sócio, como previsto no parágrafo anterior, o sócio alienante poderá pleitear o recesso societário, devendo a sua participação societária ser liquidada na forma prevista neste Contrato Social.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios obrigam-se a manter a confidencialidade das informações tidas por sigilosas e relacionadas à Sociedade e aos seus clientes, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a não utilizá-las, independentemente de qualquer condição ou circunstância, para fins diversos ou que não atendam ao objetivo social da Sociedade, e ainda a não divulgarem, revelarem, reproduzirem ou darem conhecimento a terceiros sobre tais informações confidenciais, salvo quando necessário à plena consecução das atividades para as quais foi constituída a Sociedade, sob pena de exclusão por justa causa nos termos deste instrumento, responsabilizando-se o sócio faltoso pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais em caso de descumprimento da obrigação ora assumida.

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

10/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

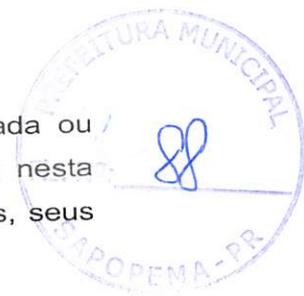
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022

Parágrafo Primeiro: As informações confidenciais subsistirão à retirada ou exclusão de qualquer sócio, independente de justificativa, enquanto nesta condição de sigilo forem mantidas pela Sociedade, obrigados os sócios, seus herdeiros, sucessores e representantes a qualquer título.



Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pelos sócios.

Parágrafo Terceiro: O sócio retirante ou excluído deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da Sociedade, todo e qualquer material ou documento, sejam eles físicos ou virtuais, ou ainda qualquer informação referente à Sociedade, independentemente de sua natureza, formato ou suporte físico, que estiver em seu poder, e a que teve acesso ao longo da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a manter o respectivo sigilo enquanto assim forem tratadas tais informações pela Sociedade.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A autoria de obras produzidas ou inicialmente produzidas, sob qualquer forma e para exposição e exploração por qualquer suporte e em qualquer mídia ou veículo de comunicação, seja durante o período em que os sócios mantiverem a respectiva relação societária, ou após o seu término, nos termos da Lei n.º 9.610/96, ressalvados os direitos morais de autor, assim como os relativos a programa de computador desenvolvido ou elaborado, no todo ou em parte para a Sociedade, nos termos da Lei n.º 9.610/96, e os direitos relativos à marca, patente de invenção ou modelo de utilidade, desenho industrial, ou quaisquer outros direitos da propriedade industrial, obtidos ou gerados nos termos da Lei n.º 9.279/96, serão de titularidade exclusiva da Sociedade, sendo vedado aos sócios, salvo acordo celebrado pela unanimidade do capital social, a qualquer tempo, requererem, em nome próprio, o respectivo registro no INPI, ou o cadastramento ou arquivamento em qualquer órgão competente, ou ainda realizar qualquer ato que repercuta sobre a propriedade intelectual a que se refere essa Cláusula, assim como sobre a titularidade dos

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

11/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022



direitos dele advindos, devendo prezar pelo sigilo sobre todas as informações a eles inerentes, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Cabe exclusivamente à Sociedade explorar economicamente os resultados das atividades para as quais foi constituída, sejam eles passíveis ou não de proteção pelo direito da propriedade intelectual, enquanto na condição de única detentora e legítima titular de tais direitos.

Parágrafo Segundo: Ao sócio retirante ou excluído é expressamente vedada a utilização, ainda que de forma indireta, seja em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer dos resultados a que se refere esta Cláusula, incluindo mas não se limitando a toda e qualquer informação de caráter técnico, financeiro ou comercial, tais como produtos e tecnologias desenvolvidos pela Sociedade, incluindo-se os códigos fontes, e que sejam de sua exclusiva titularidade.

DA NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Salvo ajuste em contrário em instrumento autônomo, aprovado pela totalidade do capital social, os sócios comprometem-se, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da data de averbação de sua eventual retirada ou exclusão, independentemente dos respectivos motivos, a não desenvolverem, realizarem ou executarem, por si ou interposta pessoa, no território nacional, qualquer atividade desenvolvida pela Sociedade, excetuando-se desta restrição o desenvolvimento de software desde que não conflitante com produtos e serviços operados pela Sociedade, nem participarem de outra sociedade que atue no mesmo ramo ou segmento, em concorrência com a Sociedade da qual estarão se retirando ou sendo excluídos, responsabilizando-se ainda pelos danos morais, materiais e lucros cessantes porventura apurados.

Parágrafo Único: A negociação habitual, por conta própria ou por interposta pessoa, sem a permissão da Sociedade, quando caracterizada como ato de concorrência ou for prejudicial às atividades por estas desenvolvidas, constituirá justa causa para efeito do disposto no presente instrumento.

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

12/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2022

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

EXERCÍCIO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, podem ser distribuídos resultados em períodos inferiores ao exercício social. Podem, inclusive, serem levantados balanços intermediários e os resultados distribuídos a partir destes balanços.

Parágrafo Terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ao capital de cada sócio, mediante deliberação dos sócios, dispensada a constituição de reserva legal.

Parágrafo Quarto: As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Sociedade entrará em liquidação, além das previsões legais, por decisão judicial ou por deliberação de sócios, nomeando os sócios o Liquidante e determinando o modo de liquidação.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente Sociedade será regida pelo Contrato Social, na sua omissão pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

13/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2022

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em conformidade com o uso supletivo por este Contrato Social das disposições da Lei de Sociedades Anônimas, poderão os sócios dispor, em instrumento de Acordo de Quotistas, regras sobre a compra e venda de quotas da Sociedade e a preferência para adquiri-las, o direito e/ou obrigação de venda conjunta, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da Sociedade, e outros assuntos que convencionarem.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Reunião de Sócios ou órgão colegiado de deliberação da Sociedade, se for o caso, não poderá computar os votos proferidos por sócios, ou pelos integrantes desses órgãos, que infrinjam o disposto em eventual Acordo de Quotistas, tampouco computar o voto de sócio que, na condição de Administrador da Sociedade, houver deliberado em matéria na qual se verifique eventual conflito de interesse.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de quotas, a qualquer título, pelos **SÓCIOS** e seus sucessores, em desrespeito ao ajustado em acordo de quotistas, será considerado inexistente perante a Sociedade e os seus sócios.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

COMPROMISSO ARBITRAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As Partes estabelecem, em comum acordo, que quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre elas, derivadas da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação deste Contrato, que não puderem ser solucionadas pelo mútuo entendimento, ou por simples mediação, serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as Leis Federais nºs 9.307/96 e 13.140/15, elegendo como competente, para estes misteres, a Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA, estabelecida na Rua Emílio Blum, nº 121, bairro Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-010.

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

14/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efêitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

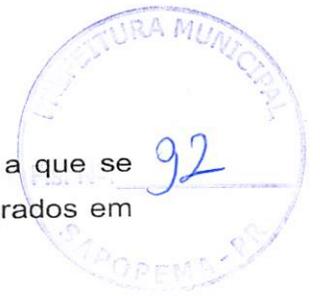
Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022



Parágrafo Primeiro: Os procedimentos de mediação e arbitragem, a que se submeterem as Partes no âmbito deste Contrato, deverão ser deflagrados em atenção ao que dispuser o Regulamento da ACIF – CMAA.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos de mediação e arbitragem deflagrados em decorrência deste Contrato, assim como todas as informações e documentos a estes relacionados ou nestes apresentados, estarão sujeitos à confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: É vedado o recurso à equidade, devendo os procedimentos de mediação e/ou a arbitragem realizarem-se com base na legislação brasileira, bem como nos princípios gerais de direito, devendo serem conduzidos e processados, e os documentos em decorrência destes proferidos, em idioma vernáculo.

Parágrafo Quarto: A mediação ou arbitragem, conforme o caso, deverão ser conduzidas, respectivamente, por 01 (um) mediador ou por 01 (um) árbitro, nomeados conforme o disposto no Regulamento da ACIF – CMAA.

Parágrafo Quinto: Se for o caso, e o Regulamento da ACIF – CMAA assim permitir, os processos de mediação ou arbitragem ocorrerão na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, local onde, se for o caso, a sentença arbitral também deverá ser proferida.

Parágrafo Sexto: Salvo o disposto em contrário no Regulamento da ACIF – CMAA, os custos com mediação ou arbitragem, que por ventura se fizerem necessários, serão suportados pela Parte demandante, ressalvados os casos em que restar identificada a Parte Infratora ou que vier a sucumbir, que será exclusivamente responsável pelo ônus da sucumbência, assim entendidos os honorários sucumbenciais, as custas, e demais despesas incorridas no processo pela Parte adversa.

FORO

A presente lauda compõe o Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinado em 24 de junho de 2022. 15/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/07/2022



CLÁUSULA VINGÉSIMA QUINTA: As Partes, em comum acordo, elegem o foro Central da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Contrato, e que não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Primeiro: O foro indicado no *caput* desta Cláusula também será competente para o processamento e execução da sentença arbitral, quando for o caso, assim como para a obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes, e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

Parágrafo Segundo: As Partes, em comum acordo, indicam o foro eleito no *caput* desta Cláusula como praça para fins de protesto.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam por certificado digital o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 24 de junho de 2022.

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA
Sócio Administrador
CPF/ME nº 087.066.127-25

MICHEL ORTH
Sócio
CPF/ME nº 034.558.571-24

FABIANO ABREU ALVES
Sócio
CPF/ME nº 885.136.292-00

MÁRCIO FERREIRA LIMA
Sócio
CPF/ME nº 549.195.416-00

A presente lauda compõe o Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinado em 24 de junho de 2022.

16/16



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2022

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



224474537



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ICARUS - PONTO ELETRONICO INTELIGENTE LTDA
PROTOCOLO	224474537 - 12/07/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207232606
CNPJ 47.122.093/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2022
SOB N: 42207232606

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20224474537

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03455857124 - MICHEL ORTH - Assinado em 12/07/2022 às 15:54:04
Cpf: 08706612725 - ROMERO PEDRO DE ALCANTARA - Assinado em 12/07/2022 às 15:53:08
Cpf: 54919541600 - MARCIO FERREIRA LIMA - Assinado em 11/07/2022 às 18:50:22
Cpf: 88513629200 - FABIANO ABREU ALVES - Assinado em 12/07/2022 às 15:54:54



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/07/2022

Certifico o Registro em 12/07/2022 Data dos Efeitos 12/07/2022

Arquivamento 20224474537 Protocolo 224474537 de 12/07/2022 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469728027364260

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.
CNPJ/MF 47.122.093/0001-90 NIRE 42207232606



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04648864905-GRAZIELA APARECIDA FRAMARIM GIL MARCONDES

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, brasileiro, divorciado, nascido em 25/01/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1697278 – SEJUSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 087.066.127-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel Menezes, nº 35, Bloco B, Apartamento 401, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.034-060; **MICHEL ORTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18070094 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.558.571-24, residente e domiciliado na Rua José Beiro, nº 90, Apartamento 402, Bloco B, Bairro Jardim Atlântico, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.095-122; **FABIANO ABREU ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8405409 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.136.292-00, residente e domiciliado na Rua Delamar José da Silva, nº 327, Apartamento 1004, Bairro Kobrasol, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.102-101; e **MÁRCIO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº M2201248 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.195.416-00, residente e domiciliado na Rua Cambuquira, nº 601, Apartamento 302, Bairro Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-550; sócios da Sociedade Empresária Limitada **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 47.122.093/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207232606, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 4.150, IMPACT HUB, Salas 01 e 02, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.032-005, resolvem alterar pela 1ª vez o Contrato Social, em conformidade com os seguintes termos e condições:

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

1/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023





CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este ato, o sócio **MÁRCIO FERREIRA LIMA**, já qualificado no preâmbulo, resolve retirar-se da Sociedade, motivo pelo qual cede e transfere, sem reservas e a título oneroso, a integralidade das suas participações societárias na Sociedade aos sócios **MICHEL ORTH** e **FABIANO ABREU ALVES**, também qualificados no preâmbulo, nas seguintes proporções:

- 1) Ao Sócio **MICHEL ORTH**, 700 (setecentas) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), correspondente a uma participação societária de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do Capital Social, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais de Sociedade Limitada e Outras Avenças firmado entre as Partes nesta data; e
- 2) Ao Sócio **FABIANO ABREU ALVES**, 700 (setecentas) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), correspondente a uma participação societária de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do Capital Social, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais de Sociedade Limitada e Outras Avenças firmado entre as Partes nesta data.

Parágrafo Primeiro: Fruto do verificado no *caput* desta cláusula, as Partes declaram que a plena, geral e irrevogável quitação das obrigações avençadas dar-se-á de acordo com o que disposto nos Instrumentos Particulares de Cessão de Quotas Sociais de Sociedade Limitada e Outras Avenças.

Parágrafo Segundo: Os demais sócios, devidamente qualificados no preâmbulo, neste ato renunciam expressamente o direito de preferência que lhes assiste em razão das cessões de quotas ora ocorridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Sócio **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, devidamente qualificado no preâmbulo, resolve ceder e transferir, sem reservas e a título oneroso, 4.200 (quatro mil e duzentas) quotas sociais de sua titularidade aos Sócios **MICHEL ORTH** e **FABIANO ABREU ALVES**, também qualificados no preâmbulo, nas seguintes proporções:

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

2/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023



- 1) Ao Sócio **MICHEL ORTH**, 2.100 (duas mil e cem) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), correspondente a uma participação societária de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do Capital Social, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais de Sociedade Limitada e Outras Avenças firmado entre as Partes nesta data; e
- 2) Ao Sócio **FABIANO ABREU ALVES**, 2.100 (duas mil e cem) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), correspondente a uma participação societária de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do Capital Social, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais de Sociedade Limitada e Outras Avenças firmado entre as Partes nesta data.

Parágrafo Único: Os demais sócios, devidamente qualificados no preâmbulo, neste ato renunciam expressamente o direito de preferência que lhes assiste em razão das cessões de quotas ora ocorridas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com fulcro nas cessões de quotas acima descritas, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação após a consolidação:

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
Romero Pedro de Alcantara	2.000	2.000,00	10
Michel Orth	9.000	9.000,00	45
Fabiano Abreu Alves	9.000	9.000,00	45
TOTAL	20.000	20.000,00	100

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

3/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CLÁUSULA QUARTA: Decidem os Sócios que a Administração da Sociedade será realizada pelos Sócios **MICHEL ORTH** e **FABIANO ABREU ALVES**, e não mais pelo Sócio **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**, de modo que a Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação após a consolidação:

CLÁUSULA OITAVA: *A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por 01 (um) até 05 (cinco) membros, designados e estabelecidas as suas competências em ato separado, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.*

Parágrafo Primeiro: *Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, aos administradores, atuando **isoladamente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, desde que atuando no interesse da Sociedade.*

Parágrafo Segundo: *São nomeados neste ato como Sócios Administradores da Sociedade os sócios **MICHEL ORTH** e **FABIANO ABREU ALVES**, já qualificados no preâmbulo.*

Parágrafo Terceiro: *Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.*

Parágrafo Quarto: *Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, e assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros.*

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

4/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



Parágrafo Quinto: A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade, ficam condicionadas à aprovação dos sócios nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judícia, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

Parágrafo Único: Os Administradores ora eleitos declaram, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, declarando ainda conhecer integralmente o Contrato Social da Sociedade e comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA QUINTA: Os Sócios decidem, em ato contínuo, que a definição do valor a ser pago a título de pró-labore só poderá ser realizada após a Sociedade atingir determinado patamar de lucratividade, sendo esse observado em momento posterior à realização de Balanço Patrimonial, com a obtenção de valor igual a, no mínimo, 3 (três) vezes o montante previsto nas despesas. O valor do pró-labore será calculado com base no mercado local, utilizando-se a sede da Sociedade como referência, podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento), desde que mediante prévia notificação aos Sócios. Assim, a Cláusula Nona, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação após a consolidação:

CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado com base naquele utilizado pelo mercado local, tendo a sede da Sociedade como referência para tanto.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

5/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023

Parágrafo Primeiro: Serão definidos valores a título de pró-labore apenas caso a Sociedade, após realização de Balanço Patrimonial, alcance um valor 3 (três) vezes maior que o previsto para despesas.



Parágrafo Segundo: O valor estabelecido como pró-labore poderá ser até 20% (vinte por cento) maior que aquele disposto no caput da presente cláusula, desde que tal aumento seja previamente notificado aos demais sócios. Qualquer outro aumento necessitará de anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Ato contínuo, os Sócios decidem por alterar a forma de distribuição de lucros da Sociedade, de maneira que essa ocorra anualmente, apenas ao fim do exercício social, após apuração do balanço patrimonial, e posteriormente à aplicação de estratégias de reinvestimento na Sociedade. Com isso, a Cláusula Dezenove, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZENOVE: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, serão distribuídos resultados apenas ao fim do exercício social, após apuração do balanço patrimonial, e posteriormente à aplicação de estratégias de reinvestimento na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Após a realização do balanço patrimonial, ao final de cada exercício social, os Sócios se reunirão para definir um montante a ser destinado para fins de reinvestimento na Sociedade, criando-se uma **Reserva de Investimento**, respeitando-se, como base de cálculo, o valor do Capital Social.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

6/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Quarto: Os lucros apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ao capital de cada sócio, mediante deliberação dos sócios, dispensada a constituição de reserva legal.

Parágrafo Quinto: As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem válidas e inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato Social ao qual esta alteração se refere.

CLÁUSULA OITAVA: Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, diante da alteração acima indicada, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.

CNPJ/MF 47.122.093/0001-90 NIRE 4 2207232606

Contrato Social Consolidado

ROMERO PEDRO DE ALCANTARA, brasileiro, divorciado, nascido em 25/01/1980, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1697278 – SEJUSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 087.066.127-25, residente e domiciliado na Rua Jornalista Manoel Menezes, nº 35, Bloco B, Apartamento 401, Bairro Itacorubi, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.034-060; **MICHEL ORTH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1991, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18070094 - SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 034.558.571-24, residente e domiciliado na Rua José Beiro, nº 90, Apartamento 402, Bloco B, Bairro Jardim Atlântico, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.095-122; e **FABIANO ABREU ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 01/03/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8405409 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.136.292-00, residente e

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

7/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023



domiciliado na Rua Delamar José da Silva, nº 327, Apartamento 1004, Bairro Kobrasol, no Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.102-101; sócios da Sociedade Empresária Limitada **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 47.122.093/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207232606, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 4.150, IMPACT HUB, Salas 01 e 02, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.032-005, em vista da 1ª alteração contratual ora ocorrida, consolidam o Contrato Social da presente Sociedade, regida na forma da Lei Federal nº 10.406/2002, e, supletivamente, às Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/76) e pelos seguintes artigos:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade terá a denominação social **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, tendo como nome fantasia "PONTO ICARUS".

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo o disposto neste Contrato Social, as normas que lhe são próprias e regendo-se supletivamente pela Lei Federal nº 6.404/1976, e demais normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), nº 4.150, IMPACT HUB, Salas 01 e 02, Bairro Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.032-005, podendo, por deliberação dos sócios, manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação para controle de ponto eletrônico e demais segmentos que sejam impactados por esse tipo de controle.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá ter participação em sociedades simples, empresárias, personificadas, não personificadas, consórcios e grupos de sociedades.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

8/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023



Parágrafo Segundo: Para as atividades que exigirem responsabilidade técnica, a Sociedade contratará profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 24 de junho de 2022.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
Romero Pedro de Alcantara	2.000	2.000,00	10
Michel Orth	9.000	9.000,00	45
Fabiano Abreu Alves	9.000	9.000,00	45
TOTAL	20.000	20.000,00	100

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade poderá ser outorgada a administradores sócios e/ou não sócios, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

9/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade será realizada por uma Diretoria composta por 01 (um) até 05 (cinco) membros, designados e estabelecidas as suas competências em ato separado, nos termos do Art. 1.060 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, aos administradores, atuando **isoladamente**, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, desde que atuando no interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: São nomeados neste ato como Sócios Administradores da Sociedade os sócios **MICHEL ORTH** e **FABIANO ABREU ALVES**, já qualificados no preâmbulo.

Parágrafo Terceiro: Os administradores, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil, declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Parágrafo Quarto: Os Administradores ficam impedidos de usar o nome da Sociedade em atos contrários e diferentes aos objetivos sociais e proibidos de dar avais, endossos, fianças ou cauções a terceiros, e assumir obrigações em nome dos sócios ou de terceiros.

Parágrafo Quinto: A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade, ficam condicionadas à aprovação dos sócios nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Sexto: A Sociedade poderá nomear procuradores, especificando todos os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judicia, terão validade não superior a um ano, observado o disposto no art. 1.018 do Código Civil.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

10/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão receber uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado com base naquele utilizado pelo mercado local, tendo a sede da Sociedade como referência para tanto.

Parágrafo Primeiro: Serão definidos valores a título de pró-labore apenas caso a Sociedade, após realização de Balanço Patrimonial, alcance um valor 3 (três) vezes maior que o previsto para despesas.

Parágrafo Segundo: O valor estabelecido como pró-labore poderá ser até 20% (vinte por cento) maior que aquele disposto no caput da presente cláusula, desde que tal aumento seja previamente notificado aos demais sócios. Qualquer outro aumento necessitará de anuência de todos os sócios.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DEZ: Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista neste Contrato Social ou por deliberação expressa dos sócios, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, como também alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, obrigando-se ainda os sócios, a título pessoal, a não oferecer em garantia as quotas sociais da Sociedade de que são titulares.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE: As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, nos termos deste Contrato Social, empregando subsidiariamente o previsto no Art. 1.072 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de sócios serão convocadas por um administrador, por sócio ou grupo de sócios que sejam titulares de quotas que totalizem 1/3 (um terço) do capital social, mediante convocação escrita indicando a pauta, data, local e hora da reunião, entregue a todos os sócios com a antecedência de 8 (oito) dias para a primeira chamada e

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

11/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



5 (cinco) dias para a segunda chamada, pelos seguintes meios: (a) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega; (b) por correio, no endereço indicado no contrato social, na modalidade de "mão própria", com aviso de recebimento; (c) por cartório extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento dos sócios representantes da totalidade do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: A reunião de sócios instala-se em primeira convocação com presença dos titulares de quotas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social da Sociedade ou, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios será conduzida por um Presidente e um Secretário, que deverão ser sócios ou procuradores destes. A escolha do Presidente e do Secretário de qualquer reunião de sócios deve ser aprovada por sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quinto: Os sócios poderão ser representados na reunião apenas por outro sócio, ou por advogado, desde que possuam procuração que lhes outorgue poderes específicos para o exercício do direito de voto.

Parágrafo Sexto: Todas as deliberações tomadas em reuniões de sócios deverão ser consignadas em atas, assinadas por todos os sócios presentes na reunião e posteriormente registradas na Junta Comercial, quando identificadas deliberações de relevância a terceiros.

Parágrafo Sétimo: A reunião de sócios não exigirá qualquer outra formalidade ou quórum de instalação além daqueles previstos nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Anualmente, os Administradores, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, deverão convocar uma reunião de sócios para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, mediante aprovação do relatório da administração e das demonstrações

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

12/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



financeiras, enviados com as respectivas convocações; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Parágrafo Nono: Será dispensada a realização de reunião de sócios, inclusive a prevista no parágrafo anterior, não havendo necessidade de elaboração de atas, se todos eles decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

CLÁUSULA DOZE: As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, em atenção à respectiva participação no Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Haverá quórum qualificado, pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, para a deliberação dos seguintes temas:

- I) Modificação no Contrato Social, inclusive as vinculadas à administração da Sociedade e destituição de administradores;
- II) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- III) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, das contas de imobilizado, investimento e intangíveis, do ativo não circulante, do Balanço Social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA TREZE: Mediante voto favorável dos sócios representando 70% (setenta por cento) ou mais do Capital Social, em reunião especificamente convocada para se decidir sobre esse tema, e concedido o direito de defesa, poderá o sócio ser excluído da Sociedade por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Constitui justa causa o comportamento que seja, em conjunto ou

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

13/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



separadamente, considerado atentatório aos interesses da Sociedade, incluindo, dentre outros, os seguintes motivos:

- I) Má gestão dolosa da Sociedade;
- II) A inobservância ao pacto de sigilo pela divulgação, em qualquer circunstância, de informações confidenciais relativas à Sociedade e aos seus clientes;
- III) Participação, direta ou indireta, no Capital Social de empresas que sejam consideradas concorrentes da Sociedade;
- IV) Emprego de meios ilícitos na consecução de suas atividades, que venham causar dificuldades na boa condução dos negócios por parte dos Administradores da Sociedade;
- V) A incapacidade superveniente;
- VI) Quaisquer atos de concorrência desleal, como aqueles indicados no Art. 195, da Lei 9.279/96.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios que houverem votado a favor da exclusão do sócio excluído, poderão, ainda, ser excluídos dos valores a serem pagos ao mesmo:

- I) As despesas imediatas da Sociedade, que ocorrerão em razão da exclusão do sócio;
- II) Os valores com os quais a Sociedade terá que arcar pela rescisão dos contratos diversos dos quais a Sociedade é parte e que impliquem no pagamento de verba ou penalidade rescisória e que passem a ser devidas pela Sociedade em razão da exclusão do sócio;
- III) Os valores que sejam devidos pelo sócio excluído à Sociedade, a qualquer título, na qualidade de sócio devedor;
- IV) Os valores que correspondam a providências que devam ser adotadas pela Sociedade para a preservação de seus interesses maiores e que devem ser preservados acima dos interesses individuais do sócio excluído;
- V) Os valores dos prejuízos apurados.

Parágrafo Terceiro: Serão apurados os haveres do sócio excluído, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Quinto, deste Contrato Social.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

14/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023

Parágrafo Quarto: Verificado que o último balanço foi elaborado em prazo superior a 60 (sessenta) dias, será elaborado balanço especial na data da causa que motivou a resolução.

DISSOLUÇÃO PARCIAL

CLÁUSULA QUATORZE: Ocorrendo falecimento ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes, podendo ou não os herdeiros, sucessores e o incapaz serem admitidos como Parte, na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo admitidos os sucessores na Sociedade pelos sócios, todos ou alguns deles como parte deste Contrato Social, por decisão dos sócios remanescentes, estes estarão obrigados a adquirir ou fazer com que terceiros adquiram, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais contadas da data da recusa de sua participação na Sociedade, as quotas que couberem aos que não foram admitidos, pelo valor justo de mercado da participação societária, observado o disposto Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo: O preço de aquisição ou venda das quotas dos herdeiros ou sucessores será definido como a média dos valores apurados para cada quota por avaliação realizada por 2 (duas) diferentes renomadas instituições, contratadas e pagas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro: É vedado o ingresso de credores dos sócios no quadro social da Sociedade.

Parágrafo Quarto: No caso de expropriação de quotas, os haveres serão apurados conforme o parágrafo abaixo.

Parágrafo Quinto: Os sócios retirantes, falidos, cônjuge supérstite de sócio falecido ou no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, desde que tenha ocorrido há mais de 4 (quatro) meses do último exercício social, e liquidados em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

15/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023

da respectiva averbação, todas atualizadas pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou índice que o substitua.



CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINZE: Havendo interesse na cessão de quotas, a qualquer título, os outros sócios terão a preferência na aquisição em igualdade de condições, na proporção da participação societária, das quotas oferecidas, ou do saldo remanescente do direito de preferência não exercido, observadas as seguintes condições:

- I) Deverão os sócios ser comunicados por correspondência escrita, com comprovante de recebimento, do interesse da cessão das quotas e indicação da quantidade, preço mínimo e condições de pagamento pretendidos, para que se manifestem por escrito a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II) Decorrido o prazo sem o exercício do dito direito ou havendo sobras das quotas, estas poderão ser alienadas, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo sócio a terceiros interessados, no mínimo pelo mesmo preço e mesmas condições oferecidas aos sócios.

Parágrafo Primeiro: A admissão de terceiros ao quadro social poderá ocorrer se não houver oposição de titulares de mais de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o impedimento à entrada de novo sócio, como previsto no parágrafo anterior, o sócio alienante poderá pleitear o recesso societário, devendo a sua participação societária ser liquidada na forma prevista neste Contrato Social.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS: Os sócios obrigam-se a manter a confidencialidade das informações tidas por sigilosas e relacionadas à Sociedade e aos seus clientes, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a não utilizá-las, independentemente de qualquer condição ou circunstância, para fins diversos ou que não atendam ao objetivo social da Sociedade, e ainda a não divulgarem, revelarem,

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

16/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023

reproduzirem ou darem conhecimento a terceiros sobre tais informações confidenciais, salvo quando necessário à plena consecução das atividades para as quais foi constituída a Sociedade, sob pena de exclusão por justa causa nos termos deste instrumento, responsabilizando-se o sócio faltoso pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais em caso de descumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Primeiro: As informações confidenciais subsistirão à retirada ou exclusão de qualquer sócio, independente de justificativa, enquanto nesta condição de sigilo forem mantidas pela Sociedade. obrigados os sócios, seus herdeiros, sucessores e representantes a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida pelos sócios.

Parágrafo Terceiro: O sócio retirante ou excluído deverá destruir ou devolver, ao exclusivo critério da Sociedade, todo e qualquer material ou documento, sejam eles físicos ou virtuais, ou ainda qualquer informação referente à Sociedade, independentemente de sua natureza, formato ou suporte físico, que estiver em seu poder, e a que teve acesso ao longo da relação societária ora entabulada, comprometendo-se a manter o respectivo sigilo enquanto assim forem tratadas tais informações pela Sociedade.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DEZESSETE: A autoria de obras produzidas ou inicialmente produzidas, sob qualquer forma e para exposição e exploração por qualquer suporte e em qualquer mídia ou veículo de comunicação, seja durante o período em que os sócios mantiverem a respectiva relação societária, ou após o seu término, nos termos da Lei n.º 9.610/96, ressalvados os direitos morais de autor, assim como os relativos a programa de computador desenvolvido ou elaborado, no todo ou em parte para a Sociedade, nos termos da Lei n.º 9.610/96, e os direitos relativos à marca, patente de invenção ou modelo de utilidade, desenho industrial, ou quaisquer outros direitos da propriedade industrial, obtidos ou gerados nos termos da Lei n.º 9.279/96, serão de titularidade exclusiva da Sociedade,

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

17/23

Clicksign 509f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

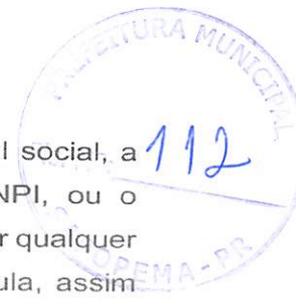
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023

sendo vedado aos sócios, salvo acordo celebrado pela unanimidade do capital social, a qualquer tempo, requererem, em nome próprio, o respectivo registro no INPI, ou o cadastramento ou arquivamento em qualquer órgão competente, ou ainda realizar qualquer ato que repercuta sobre a propriedade intelectual a que se refere essa Cláusula, assim como sobre a titularidade dos direitos dele advindos, devendo prezar pelo sigilo sobre todas as informações a eles inerentes, nos termos deste instrumento.



Parágrafo Primeiro: Cabe exclusivamente à Sociedade explorar economicamente os resultados das atividades para as quais foi constituída, sejam eles passíveis ou não de proteção pelo direito da propriedade intelectual, enquanto na condição de única detentora e legítima titular de tais direitos.

Parágrafo Segundo: Ao sócio retirante ou excluído é expressamente vedada a utilização, ainda que de forma indireta, seja em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer dos resultados a que se refere esta Cláusula, incluindo mas não se limitando a toda e qualquer informação de caráter técnico, financeiro ou comercial, tais como produtos e tecnologias desenvolvidos pela Sociedade, incluindo-se os códigos fontes, e que sejam de sua exclusiva titularidade.

DA NÃO CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO: Salvo ajuste em contrário em instrumento autônomo, aprovado pela totalidade do capital social, os sócios comprometem-se, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da data de averbação de sua eventual retirada ou exclusão, independentemente dos respectivos motivos, a não desenvolverem, realizarem ou executarem, por si ou interposta pessoa, no território nacional, qualquer atividade desenvolvida pela Sociedade, excetuando-se desta restrição o desenvolvimento de software desde que não conflitante com produtos e serviços operados pela Sociedade, nem participarem de outra sociedade que atue no mesmo ramo ou segmento, em concorrência com a Sociedade da qual estarão se retirando ou sendo excluídos, responsabilizando-se ainda pelos danos morais, materiais e lucros cessantes porventura apurados.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

18/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

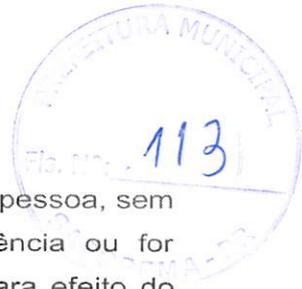
Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023



Parágrafo Único: A negociação habitual, por conta própria ou por interposta pessoa, sem a permissão da Sociedade, quando caracterizada como ato de concorrência ou for prejudicial às atividades por estas desenvolvidas, constituirá justa causa para efeito do disposto no presente instrumento.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DEZENOVE: O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas de sua administração, nos termos previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: Por acordo entre os sócios, e sempre respeitando a legislação do imposto de renda, serão distribuídos resultados apenas ao fim do exercício social, após apuração do balanço patrimonial, e posteriormente à aplicação de estratégias de reinvestimento na Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Após a realização do balanço patrimonial, ao final de cada exercício social, os Sócios se reunirão para definir um montante a ser destinado para fins de reinvestimento na Sociedade, criando-se uma **Reserva de Investimento**, respeitando-se, como base de cálculo, o valor do Capital Social.

Parágrafo Quarto: Os lucros apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ao capital de cada sócio, mediante deliberação dos sócios, dispensada a constituição de reserva legal.

Parágrafo Quinto: As perdas porventura certificadas serão mantidas em conta própria para serem amortizadas em exercícios futuros, suportados pelos sócios na exata proporção de suas respectivas participações no capital social.

LIQUIDAÇÃO

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

19/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

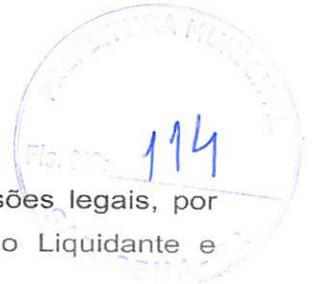
Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023



CLÁUSULA VINTE: A Sociedade entrará em liquidação, além das previsões legais, por decisão judicial ou por deliberação de sócios, nomeando os sócios o Liquidante e determinando o modo de liquidação.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM: A presente Sociedade será regida pelo Contrato Social, na sua omissão pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: Em conformidade com o uso supletivo por este Contrato Social das disposições da Lei de Sociedades Anônimas, poderão os sócios dispor, em instrumento de Acordo de Quotistas, regras sobre a compra e venda de quotas da Sociedade e a preferência para adquiri-las, o direito e/ou obrigação de venda conjunta, o exercício do direito a voto ou do poder de controle da Sociedade, e outros assuntos que convencionarem.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Reunião de Sócios ou órgão colegiado de deliberação da Sociedade, se for o caso, não poderá computar os votos proferidos por sócios, ou pelos integrantes desses órgãos, que infrinjam o disposto em eventual Acordo de Quotistas, tampouco computar o voto de sócio que, na condição de Administrador da Sociedade, houver deliberado em matéria na qual se verifique eventual conflito de interesse.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de quotas, a qualquer título, pelos **SÓCIOS** e seus sucessores, em desrespeito ao ajustado em acordo de quotistas, será considerado inexistente perante a Sociedade e os seus sócios.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

20/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023

na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



COMPROMISSO ARBITRAL

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: As Partes estabelecem, em comum acordo, que quaisquer disputas ou controvérsias que possam surgir entre elas, derivadas da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação deste Contrato, que não puderem ser solucionadas pelo mútuo entendimento, ou por simples mediação, serão resolvidas por arbitragem, de acordo com as Leis Federais nºs 9.307/96 e 13.140/15, elegendo como competente, para estes misteres, a Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF – CMAA, estabelecida na Rua Emílio Blum, nº 121, bairro Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.020-010.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos de mediação e arbitragem, a que se submeterem as Partes no âmbito deste Contrato, deverão ser deflagrados em atenção ao que dispuser o Regulamento da ACIF – CMAA.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos de mediação e arbitragem deflagrados em decorrência deste Contrato, assim como todas as informações e documentos a estes relacionados ou nestes apresentados, estarão sujeitos à confidencialidade.

Parágrafo Terceiro: É vedado o recurso à equidade, devendo os procedimentos de mediação e/ou a arbitragem realizarem-se com base na legislação brasileira, bem como nos princípios gerais de direito, devendo serem conduzidos e processados, e os documentos em decorrência destes proferidos, em idioma vernáculo.

Parágrafo Quarto: A mediação ou arbitragem, conforme o caso, deverão ser conduzidas, respectivamente, por 01 (um) mediador ou por 01 (um) árbitro, nomeados conforme o disposto no Regulamento da ACIF – CMAA.

Parágrafo Quinto: Se for o caso, e o Regulamento da ACIF – CMAA assim permitir, os processos de mediação ou arbitragem ocorrerão na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, local onde, se for o caso, a sentença arbitral também deverá ser proferida.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

21/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

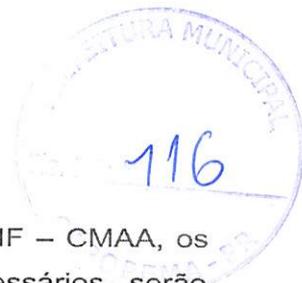
Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023



Parágrafo Sexto: Salvo o disposto em contrário no Regulamento da ACIF – CMAA, os custos com mediação ou arbitragem, que por ventura se fizerem necessários, serão suportados pela Parte demandante, ressalvados os casos em que restar identificada a Parte Infratora ou que vier a sucumbir, que será exclusivamente responsável pelo ônus da sucumbência, assim entendidos os honorários sucumbenciais, as custas, e demais despesas incorridas no processo pela Parte adversa.

FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO: As Partes, em comum acordo, elegem o foro Central da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste Contrato, e que não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Primeiro: O foro indicado no *caput* desta Cláusula também será competente para o processamento e execução da sentença arbitral, quando for o caso, assim como para a obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes, e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

Parágrafo Segundo: As Partes, em comum acordo, indicam o foro eleito no *caput* desta Cláusula como praça para fins de protesto.

E por estarem justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam por certificado digital o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., assinada em 01 de março de 2023.

22/23

Clicksign 590f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b8111



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

09/03/2023



Florianópolis/SC, 01 de março de 2023.

Fabiano Abreu Alves
Sócio Administrador
CPF/MF nº 885.136.292-00

Michel Orth
Sócio Administrador
CPF/MF nº 034.558.571-24

Romero Pedro de Alcantara
Sócio
CPF/MF nº 087.066.127-25

Márcio Ferreira Lima
Sócio Retirante
CPF/MF nº 549.195.416-00

A presente lauda compõe a 1ª Alteração ao Contrato Social da **ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA.**, assinada em 01 de março de 2023.

23/23

Clicksign 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81b



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

1_ALTERACAO_CONTRATO_SOCIAL_SAIDA_ROMERO_MARCIO-ICARUS-2023_03_01.pdf

Documento número #500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc

Hash do documento original (SHA256): 503a421bc579773c7ba582edbbb9a4ce93916edaede75665f92dd40c993969a



Assinaturas

- ✓ **FABIANO ABREU**
CPF: 885.136.292-00
Assinou como administrador em 01 mar 2023 às 15:08:02
- ✓ **MARCIO FERREIRA LIMA**
CPF: 549.195.416-00
Assinou em 01 mar 2023 às 15:45:29
- ✓ **ROMERO PEDRO DE ALCANTARA**
CPF: 087.066.127-25
Assinou em 01 mar 2023 às 14:07:56
- ✓ **MICHEL ORTH**
CPF: 034.558.571-24
Assinou como administrador em 01 mar 2023 às 14:14:13

Log

- 01 mar 2023, 13:57:36 Operador com email financeiro@psainfo.com.br na Conta 974b50f9-81dd-4b91-82a0-89c4a87f42e4 criou este documento número 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc. Data limite para assinatura do documento: 31 de março de 2023 (13:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 mar 2023, 13:57:48 Operador com email financeiro@psainfo.com.br na Conta 974b50f9-81dd-4b91-82a0-89c4a87f42e4 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.abreu@pontoicarus.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO ABREU.
- 01 mar 2023, 13:57:48 Operador com email financeiro@psainfo.com.br na Conta 974b50f9-81dd-4b91-82a0-89c4a87f42e4 adicionou à Lista de Assinatura: marcio.cpbhmg@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIO FERREIRA LIMA.





- 01 mar 2023, 13:57:48 Operador com email financeiro@psainfo.com.br na Conta 974b50f9-81dd-4b91-82a0-89c4a87f42e4 adicionou à Lista de Assinatura: romero.alcantara@pontoicarus.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROMERO PEDRO DE ALCANTARA.
- 01 mar 2023, 13:57:48 Operador com email financeiro@psainfo.com.br na Conta 974b50f9-81dd-4b91-82a0-89c4a87f42e4 adicionou à Lista de Assinatura: michel.orth@pontoicarus.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MICHEL ORTH.
- 01 mar 2023, 14:07:56 ROMERO PEDRO DE ALCANTARA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail romero.alcantara@pontoicarus.com.br. CPF informado: 087.066.127-25. IP: 189.4.73.176. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 mar 2023, 14:14:13 MICHEL ORTH assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail michel.orth@pontoicarus.com.br. CPF informado: 034.558.571-24. IP: 189.4.65.95. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 mar 2023, 15:08:02 FABIANO ABREU assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.abreu@pontoicarus.com.br. CPF informado: 885.136.292-00. IP: 189.4.105.13. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 mar 2023, 15:45:29 MARCIO FERREIRA LIMA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.cpbhmg@gmail.com. CPF informado: 549.195.416-00. IP: 177.40.75.244. Componente de assinatura versão 1.456.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 mar 2023, 15:45:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 500f5dc2-6416-4385-8f1a-9c4e728b81bc, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



231004893

120



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ICARUS - PONTO ELETRONICO INTELIGENTE LTDA
PROTOCOLO	231004893 - 06/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207232606
CNPJ 47.122.093/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2023
SOB N: 20231004893

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231004893

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04648864905 - GRAZIELA APARECIDA FRAMARIM GIL MARCONDES - Assinado em 06/03/2023 às 09:59:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/03/2023

Certifico o Registro em 09/03/2023 Data dos Efeitos 01/03/2023

Arquivamento 20231004893 Protocolo 231004893 de 06/03/2023 NIRE 42207232606

Nome da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 439029304559589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Sapopema, 27 de junho de 2023

Assunto: Aditivo

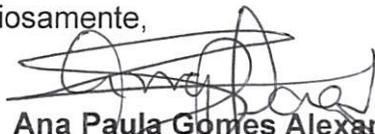
Prezada Senhora;

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar que seja realizado termo aditivo do contrato conforme segue:

- **Dispensa nº 29/2022, Contratos nºs 191/2022, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA CONTROLE DE PONTO, ATRAVES DE APLICATIVO DE PONTO ELETRONICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, E LIMITAÇÃO DE DISTANCIA PARA O REGISTRO DE PONTO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESCOLA MARIA ELIAS FADEL, SAUDE - ATENÇÃO BASICA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAPOPEMA PARANA., aditivar Prazo e valor.**

Sendo o que tinha para o momento e na expectativa de ser atendida, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Ana Paula Gomes Alexandre Sartori
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 191/2022

Processo dispensa Nº 29/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa N.º 29/2022.**

CONTRATADO: PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis - Sc – Rodovia Jose Carlos Daux, 4.150-sala 1 e 2- Impact Hub-Saco Grande - CEP: 88032-005, telefone 48) 3030-0404, email contato@psainfo.com.br, devidamente inscrita no CNPJ: 21.935.427/0001-51, neste ato representada pela Srº . Romero Pedro de Alcântara, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1697278, CPF: 087.066.127-25, residente e domiciliado na cidade de: Florianópolis- Santa Catarina.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 191/2022, até o dia 15/07/2023.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R\$: 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Referente a 69 unidades de serviço.

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

CLAÚSULA 4ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema, 01 de julho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

ROMERO PEDRO DE
ALCANTARA:0870661272
5

Assinado de forma digital por
ROMERO PEDRO DE
ALCANTARA:08706612725
Dados: 2023.07.03 18:07:26 -03'00'

CONTRATADO

PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87

Eliane de Fatima Jacob
CPF: 026.522.219-22

c) cópia da cédula de identidade, do CPF, do Pis/Pasep, CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social), do Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição), da Certidão de Nascimento (se for solteiro), ou de casamento (se for casado), Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir);
c) Atestado de Saúde Admissional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, carteira de inscrição no órgão de classe.
O (a) candidato (a) aprovado (a) deverá se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

CONTADOR

NOME:	PONTUAÇÃO FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CAROLLYNE PEREIRA DA COSTA GUERREIRO	66,10	1º

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema/Pr, aos 03 de Julho de 2023

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0FB20C35

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATA N.º 191/2023 – CMDCA

ATA n.º 191/2023 – CMDCA

Ata da reunião do Conselho: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos 03 dias do mês de julho de 2023, às 08:00AM na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social reuniu-se esse conselho para discutir sobre divulgar ou não a nota dos candidatos a conselheiros tutelares, pelo voto e consideração da maioria ficou decidido que será divulgada a nota de acordo com a percentagem final prova objetiva+redação, sem ser discriminado quanto que o candidato tirou em cada critério.
Sem mais, a Ata foi encaminhada para ser assinada pelos participantes e encerrou-se a reunião.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:FFE01773

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 13/2023

SÚMULA: Resolve

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapopema, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 989/2015, considerando a deliberação da plenária em 31/05/2023.

RESOLVE:

Art.1º - Resolve que será divulgada a nota de acordo com a percentagem final prova objetiva+redação, sem ser discriminado quanto que o candidato tirou em cada critério.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Sapopema(PR), 03 de julho de 2023.

GABRIELE APARECIDA ROCHA DELFINO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:AFB64C87

ADMINISTRAÇÃO GERAL
39º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALOR

EXTRATO DO 39º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALOR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 07/2021 - CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E A POSTO PAINEIRA LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções **SRº PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana neste Município de Sapopema - PR

CONTRATADO: POSTO PAINEIRA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, situado na Av: Joaquim Domingues Guerreiro, 628, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.333.413/0001-08, neste ato representada pela Srª. Neusa Maria de Lima, brasileira, maior, portador do R.G. nº 7.697.928-6/SSP/PR e C.P.F. nº 024.336.579-97, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Paraná.

CLÁUSULA 1ª - Na forma do art. 65 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do litro de Gasolina Comum de R\$:5,40 (cinco reais e quarenta centavos), para R\$: 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 23/2021. Aditivo de reequilíbrio de valor conforme Parecer Jurídico favorável e notas fiscais que comprovam os valores.

CLÁUSULA 2ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7ED741E1

ADMINISTRAÇÃO GERAL**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 191/2022****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 191/2022****Processo dispensa Nº 29/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93. decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa N.º 29/2022**.

CONTRATADO: PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis - Sc – Rodovia Jose Carlos Daux, 4.150-sala 1 e 2- Impact Hub-Saco Grande - CEP: 88032-005, telefone 48) 3030-0404, email contato@psainfo.com.br, devidamente inscrita no CNPJ: 21.935.427/0001-51, neste ato representada pela Srº . Romero Pedro de Alcântara, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1697278, CPF: 087.066.127-25, residente e domiciliado na cidade de: Florianópolis- Santa Catarina.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 191/2022, até o dia 15/07/2023.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido valor de R\$: 248,40 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Referente a 69 unidades de serviço.

CLÁUSULA 3ª - Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 01 julho de 2023

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:39F4A043

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL N° 007/2023-CMDCA

EDITAL N° 007/2023-CMDCA

DIVULGA A RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA+REDAÇÃO pertinente ao processo de escolha dos novos conselheiros tutelares gestão 2024/2027.

A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar gestão 2024/2027, definida por meio da deliberação em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução n.º 08/2015, após reunião realizada no dia 26/06/2023.

RESOLVE

1. Divulgar a relação de classificados da prova objetiva+redação pertinente ao processo de escolha dos novos conselheiros tutelares gestão 2024/2027.

Nome	NOTA FINAL % prova objetiva + redação dividido por 2.	Situação
Arlene Fogaça da Silva	38,87%	Classificado
Carina Aparecida Silvério	47,12%	Classificado
Elizangela Luiza Vilagra da Silva	40,5%	Classificado
Emília Assis Yamada	51,5%	Classificado
Helton Ferreira	45,25%	Classificado
Ivan dos Santos	48,5%	Classificado
João Vitor de Ponce Ferreira	72%	Classificado
Jorge da Silva Delfino	44,12%	Classificado
Larissa Maffud de Melo	55,25%	Classificado
Lenilza Aparecida P Trindade	63,25%	Classificado
Luana Alves dos Santos	70%	Classificado
Lúcia Silva Santos Domingues	51,87%	Classificado
Mabylle Caroline de Oliveira	44,75%	Classificado
Mayara Cristina Barbosa Moreira de Lima	42,45%	Classificado
Poliana da Fonseca de Souza	53,25%	Classificado
Sandra Aparecida Luz	77,75%	Classificado
Tatiele dos Santos Mainardes	AUSENTE	Desclassificado
Thais Andrade Silva	AUSENTE	Desclassificado

2. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS.
A divulgação dos candidatos classificados será no dia 03 de julho de 2023, no site da prefeitura municipal de Sapopema <https://www.sapopema.pr.gov.br/>.

O candidato que não alcançar 30% de acertos na somatória estará desclassificado e não poderá participar das demais fases.

O resultado final da prova será a somatória de pontos da prova escrita mais a somatória dos pontos da redação, dividido por 2 (prova escrita + redação/2).

As demais etapas pertinentes ao processo de escolha serão divulgadas pela comissão de eleição e CMDCA.

Sapopema, 03 de julho de 2023.

GABRIELE APARECIDA ROCHA DELFINO
Presidente do CMDCA – Sapopema/PR

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:F99A5B73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SENGÉS** comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2023
(Processo Licitatório n.º 126/2023)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **SACOCILA** para os alunos da Rede Municipal de Ensino em comemoração ao dia da Criança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ate as 08h do dia 14/07/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h15min do dia 14/07/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 14/07/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados através do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400, no endereço eletrônico: deptolicitacao@hotmail.com.

Sengés, 30 de junho de 2023

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:C3762910

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2022

Pregão Eletrônico n° 065/2022

Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Mantinhas as quais deverão ser fornecidos ao Município de Sengés, conforme requerido e justificado pela Secretaria de Assistência Social, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote/Item	UNI	QTD	Descrição dos produtos	Valor Unit. R\$	Valor Total do Lote R\$
I/I	UNI	1.000	MANTINHA Manta - Cobertor microfibras CASAL: Tamanho: 2,20m x 1,80m Composição: 100% antialérgico Gramatura: 220 G/M.	R\$ 25,79	R\$ 25.790,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.790,00

2 – DETENTORA DA ATA: AGM BIDDING COMERCIAL LTDA - EPP com CNPJ sob n.º 36.657.293/0001-21.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022.

FORO: Comarca de Sengés.

*****PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL*****

Sengés, 03 de Julho de 2023.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal